



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO III \* NÚMERO 71 \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER LEGISLATIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2010

Institui o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e Ele promulga nos termos do Art. 52, inciso VI da LOM, combinado com os Art. 26, inciso II, alínea "m", Art. 255, §3º e 258, inciso I – do Regimento Interno, a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mossoró.

§ 1º. O PGCCS tem por objetivos a eficiência e a continuidade da ação legislativa e a valorização profissional do servidor.

§ 2º. A administração da Câmara Municipal, para cumprir os preceitos da presente Lei Complementar, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º. Além de dar publicidade a presente Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Presidente, também dará publicidade aos atos que lhe sejam complementares e posteriores, a ela relacionados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – SERVIDOR a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

II – CARGO PÚBLICO o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor, sob vínculo estatutário;

III – EMPREGO PÚBLICO o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidas por um servidor, sob vínculo de contrato de trabalho;

IV – CLASSE o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimentos;

V – CATEGORIA FUNCIONAL o conjunto de classe da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades do cargo, segundo sua complexidade e seu grau hierárquico;

VI – GRUPO OCUPACIONAL o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimento exigido para o exercício de suas atribuições;

VII – QUADRO o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico);

VIII – PROGRESSÃO FUNCIONAL a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, dentro de uma mesma categoria funcional, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei;

IX – TRANSFORMAÇÃO o resultado do processo simultâneo de extinção e criação de um cargo, cujo provimento se dará pela passagem dos servidores do cargo extinto para o novo cargo criado.

§ 1º. Os cargos públicos, criados por Lei e acessíveis a todos os brasileiros, são remunerados na forma desta Lei, pagos pelo erário municipal, e dizem-se:

a) isolados, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;

b) de carreira, quando constitutivos de categoria funcional;

c) de provimento em comissão, quando declarados em Lei de livre nomeação, exoneração, respeitado as limitações e disposições da legislação pertinente, assegurando-se o mínimo de 15% (quinze por cento) para ocupação por servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, admitindo-se a acumulação unicamente nas situações elencadas no referido dispositivo constitucional.

§ 3º. As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções públicas, com denominação e remuneração previstas em lei.

§ 4º. Funções gratificadas são funções de confiança, definidas em regulamento a presente Lei, devendo ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 5º. As funções com investidura por tempo limitado constituem mandato, que é sempre revogável, ainda quando preenchido mediante eleições, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 6º. A transformação será procedida por Lei Complementar e não implicará em aumento da despesa.

Art. 3º. O Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS é composto por:

I – Sistema de Carreiras, com:

a) estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes;

b) escalas de classificação;

c) linhas de transposição de níveis;

II – Quadro de Equivalência Referencial;

III – Descrição das Carreiras e Classes;

IV – Quadros Discriminativos de Enquadramento;

V – Manual de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. Os instrumentos de que tratam os incisos III, IV e V do caput serão regulamentados pela Câmara Municipal de Mossoró, através de seu órgão competente.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

##### Seção I

Do ingresso nas carreiras

Art. 4º. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo e para empregado público depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos ou de provas, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvados os cargos de provimento em comissão, a serem preenchidos nos termos da Constituição Federal e desta Lei.

Parágrafo Único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor de carreira, mediante progressão, serão estabelecidos por esta Lei e em Regulamento.

Art. 5º. O ingresso no serviço público municipal se fará por nomeação ou por admissão, nos casos e formas previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e dar-se-á na referência inicial do cargo ou emprego.

##### Seção II

Da estrutura das carreiras

Art. 6º. As carreiras são organizadas em classes de cargos, dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Art. 7º. Para cada classe integrante de carreira ou singular, serão estabelecidas titulação, descrição, atribuição típica e requisitos específicos para o provimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Constituem requisitos de escolaridade para ingresso no serviço público municipal:

I – Nível Fundamental (NF), escolaridade correspondente ao ensino fundamental completa, para o desempenho de atividade de apoio elementar, geralmente de rotina, de pouca complexidade;

II – Nível Médio (NM), escolaridade correspondente ao ensino médio, ou habilitação legal equivalente, para o desempenho de atividade de apoio técnico ou profissional, de relativa complexidade;

III – Nível Superior (NS), escolaridade correspondente ao terceiro grau, de formação completa em curso assim reconhecido pelo Ministério da Educação, acompanhado de registro profissional quando a natureza do cargo ou emprego assim o exigir, para o desempenho de atividades técnicas ou profissionais de planejamento, assessoramento e execução de atividades complexas.

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão compõem o Grupo Ocupacional de Direção, Chefia e Assessoramento, na exata previsão das disposições desta Lei.

#### CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

##### Seção I

Disposições gerais

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante progressão funcional.

Art. 10. Os procedimentos para comprovação de qualificação profissional do servidor serão fixados em Regulamento.

Art. 11. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos servidores municipais observarão, quanto a:

I – formação inicial: a preparação dos servidores

recém-aprovados nomeados ou admitidos para o exercício das atribuições dos cargos e ou empregos respectivos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e

II – programas regulares de aperfeiçoamento, capacitação, complementação e atualização: a preparação do servidor para o desempenho eficiente, eficaz e efetivo das atribuições inerentes ao cargo ou emprego, inclusive para os cargos do Grupo Operacional, Direção, Chefia e Assessoramento.

§ 1º. O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Mossoró, quando detentor de cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, receberá incentivo sobre o seu vencimento de:

a) 40% (quarenta por cento) quando especialista;

b) 60% (sessenta por cento) quando mestre;

c) 100% (cem por cento) quando doutor.

§ 2º. Os incentivos previstos no parágrafo anterior não se acumulam.

§ 3º. Regulamento da presente Lei definirá os cursos de pós-graduação, ou as áreas de conhecimento, cuja titulação gerará para o servidor o direito ao incentivo respectivo.

##### Seção II

Da progressão funcional

Art. 12. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional é instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições de seu cargo, emprego ou função, permitindo o seu desenvolvimento na carreira.

Art. 13. Na avaliação de desempenho serão adotadas metodologias que contemplem a natureza dos cargos, empregos e funções e as atividades desenvolvidas pelo servidor, especialmente:

I – habilitação legal, objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II – antiguidade;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Câmara Municipal;

IV – comportamento, assiduidade, pontualidade, cortesia, interesse e disciplina;

V – conhecimento prévio, pelo servidor, dos fatores de avaliação;

VI – publicidade da avaliação;

VII – escolaridade, formação e qualificação profissional do servidor.

Parágrafo único. O órgão competente da Câmara Municipal proverá estudos e desenvolverá a metodologia adequada para os fins da avaliação de desempenho, inclusive para a elaboração do instrumento de que trata o inciso V do artigo 3º.

Art. 14. A avaliação de desempenho será realizada, depois de transposto o estágio probatório, a cada três anos, pelo menos três meses antes da data-base de que trata esta Lei.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSPOSIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

##### Seção I

Da transposição dos cargos e funções

Art. 15. Os cargos e funções existentes até a publicação desta Lei serão renomeados e transpostos para os cargos equivalentes, de acordo com o previsto nesta Lei, observando-se os seguintes critérios:

I – cargos e funções existentes com denominação idêntica e da mesma natureza receberão denominação idêntica;

II – cargos e funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza serão identificados e transpostos para cargos e funções de mesma denominação;

III – cargos e funções cujas denominações indiquem todos ou alguns elementos representativos de suas atribuições serão identificados e transpostos para cargos e funções de atribuições equivalentes;

IV – cargos e funções com denominação idênticas e atribuições diferentes serão identificados e transpostos para cargos e funções de idênticas atribuições.

Parágrafo único. Ratificam-se a renomeação e a transposição realizadas quando da implantação da Resolução nº 09/2005, da Câmara Municipal de Mossoró, que instituiu o anterior Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mossoró.

##### Seção II

Do enquadramento

Art. 16. O enquadramento do servidor no PGCCS se dará no nível, cargo, emprego ou função correspondente ao cargo, emprego ou função que, por seu nível de escolaridade esteja desempenhando ou possa desempenhar na data da publicação desta Lei,

conforme quadros demonstrativos e Anexo I desta Lei, devendo o enquadramento acontecer por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, a ser publicada em até noventa dias da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os servidores que venham a ser admitidos mediante concurso público, para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, após a publicação da presente Lei, preencherão os cargos e funções na conformidade do Edital, observando-se sempre a primeira referência do início da carreira.

**CAPÍTULO V  
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Seção I  
Do vencimento ou salário-base**

Art. 17. Vencimento ou salário-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, emprego ou função, com valor fixado em Lei.

Art. 18. Remuneração é o somatório do vencimento com as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

§ 1º. O servidor deverá receber a sua remuneração até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo que venha a ser designado para ocupar cargo de provimento em comissão, deverá optar pelo vencimento de um ou de outro cargo, conforme lhe convier.

§ 3º. O vencimento é irredutível, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, observando-se também, todavia, os limites e regras do artigo 37, incisos XI, XII, XIII e XIV e XV, da Constituição da República.

§ 4º. Nenhum servidor receberá vencimento inferior ao salário mínimo.

Art. 19. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à do subsídio mensal, em espécie, que recebe o Prefeito, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 20. Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, ou por autorização do próprio servidor, nenhum desconto incidirá sobre a sua remuneração.

§ 1º. No caso de desconto por imposição legal, este somente poderá acontecer após serem garantidos ao servidor o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, além de direito a uma instância recursal, nos termos do Regulamento a presente Lei, que vier a ser aprovado.

§ 2º. Mediante a autorização do servidor, poderá haver a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, observando, sempre, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para descontos, já incluídos nestes os legais e obrigatórios, de modo que o servidor deve receber em dinheiro, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 21. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada, a pedido do interessado.

§ 1º. Serão sempre garantidos ao servidor, antes de haver o desconto, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, em regular processo administrativo para apuração do fato gerador da necessidade de se fazer ou não reposição ou indenização.

§ 2º. O valor de cada parcela de reposição ou indenização ao erário não poderá ser superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão judicial deferidora de medida liminar ou de tutela antecipada em favor do servidor, ou mesmo em decorrência de sentença, que venha a ser revogada, reformada ou rescindida, serão tais valores atualizados até a data da reposição, observado o reajuste do vencimento no respectivo período, ou, na falta de reajuste, um índice oficial do governo que sirva de parâmetro para reajuste salarial, desprezando-se sempre os índices mais elevados.

Art. 22. O servidor em débito com o erário, que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para pagar o débito.

**Parágrafo Único.** O não pagamento do débito no prazo previsto implicará sua comunicação ao órgão competente, para procedimento administrativo que colime a sua inscrição em dívida ativa ou cobrança por outro meio previsto em Lei, salvo se, no mesmo prazo, houver o ajuizamento de demanda judicial que objetive discutir e tornar sem efeito a decisão da demissão ou da exoneração, devendo o servidor demitido ou exonerado, que tiver ingressado em juízo, comunicar o ato à Presidência da Câmara.

Art. 23. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser

estabelecida pela chefia imediata;

III – 1/3 (um terço) do vencimento durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia ou denúncia por crime comum ou funcional ou condenação por crime inafiançável;

IV – 2/3 (dois terços) do vencimento durante o afastamento decorrente de condenação criminal transitada em julgado, desde que a condenação não implique perda do cargo, do emprego ou da função pública.

§ 1º. As faltas injustificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério de chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, caso haja absolvição, ou rescisão da condenação por crime criminal, proceder-se-á à restituição, em favor do servidor, do valor descontado em tantas parcelas iguais e consecutivas quantos forem os meses ou fração de mês do afastamento.

**Seção II**

**Das vantagens**

Art. 24. Além do vencimento, deverão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – gratificações;
- III – adicional de serviço extraordinário;
- IV – adicional por tempo de serviço;
- V – salário-família;
- VI – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço);
- VII – adicional de insalubridade, quando a atividade do servidor for considerada insalubre;
- VIII – adicional de periculosidade, quando a atividade do servidor for considerada perigosa;
- IX – adicional noturno, para o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

**Subseção I**

**Das indenizações**

Art. 25. Constituem indenizações ao servidor:

- I – ajuda de custo;
- II – diárias.

Art. 26. Os valores das indenizações e as condições para sua concessão serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 27. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de deslocamento do servidor que, no interesse do serviço público, tenha de se deslocar dentro do Município, e será limitada a passagens e alimentação.

Art. 28. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual e transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em Regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

§ 2º. Não fará jus à diária o servidor que se deslocar por Municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, em que as diárias serão pagas à razão de um terço das que sejam fixadas para os afastamentos dentro do Estado.

Art. 29. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em falta grave, punível nos termos da Lei.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, igualmente se considerando falta grave a não restituição.

**Subseção II**

**Das gratificações**

Art. 30. As gratificações devidas aos servidores são:

- I – de função;
- II – pela participação, como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo de pesquisa, de apoio ou de assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva;
- III – de Natal.

Art. 31. Gratificação de função é a restituição pecuniária mensal pelo desempenho de encargos adicionais, representados pela execução de tarefas específicas, determinadas pela Presidência, calculada sobre o salário-base do servidor, sendo no máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do subsídio do Prefeito para o nível médio e no máximo de 5% (cinco por cento) do subsídio do Prefeito para nível superior.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será dada sempre que o servidor desempenhar função que não esteja definida como inerente às atribuições do cargo efetivo que ele ocupa, na forma do Regulamento à presente Lei.

§ 2º. As funções gratificadas serão exercidas unicamente por servidores efetivos, nos termos do ar-

tigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 3º. Regulamento a presente Lei definirá quais são as funções gratificadas, que serão no máximo em número de dez para nível médio e no máximo em igual número de dez para nível superior.

Art. 32. A gratificação pela participação como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo especial de trabalho, em grupo de pesquisa, de apoio ou assessoramento técnico em órgão de deliberação coletiva, é a vantagem contingente e acessória do vencimento, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário-base do servidor, a ser atribuída por tempo certo.

Art. 33. Os servidores da Câmara Municipal, inclusive os ocupantes de cargo de provimento em comissão, perceberão uma gratificação de Natal correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor devida por mês de serviço prestado durante o exercício de um ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. O pagamento da gratificação de Natal acontecerá na data de aniversário de nascimento de cada servidor.

Art. 34. As gratificações de função e o adicional de serviço extraordinário não poderão ser atribuídos a ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 35. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 36. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 37. As gratificações previstas nesta Lei são vantagens contingentes e acessórias do vencimento e, no caso daquelas previstas nos incisos I e II do artigo 30, assim como no caso de trabalho em jornada extraordinária para o consequente pagamento do adicional respectivo, suas concessões condicionam-se ao interesse da Administração da Câmara Municipal e aos requisitos fixados em Lei.

Art. 38. Os afastamentos decorrentes de férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença-paternidade ou para tratamento de saúde farão cessar a concessão das gratificações previstas nesta Lei, à exceção da gratificação de Natal.

**Parágrafo Único.** As gratificações previstas no artigo 30 desta Lei somente serão pagas quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, emprego ou função, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

- I – casamento ou luto;
- II – atuação no Tribunal do Júri Popular e outros serviços declarados por Lei como obrigatórios;
- III – frequência a aulas e realização de provas;
- IV – prestação de provas em concurso público;
- V – assistência a filho excepcional, pelo tempo necessário, segundo prescrição médica;
- VI – doação de sangue, mediante comprovação.

**Subseção III**

Da jornada normal de trabalho e dos regimes especiais de trabalho

e do adicional de serviço extraordinário

Art. 39. O adicional de serviço extraordinário poderá ser:

- I – pago por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
- II – arbitrado previamente, pela Presidência, se não puder ser aferido por unidade de tempo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso I, a quantidade não poderá exceder, no mês, à de 60 (sessenta) horas de trabalho.

Art. 40. O valor-hora para fins de pagamento de adicional de serviço extraordinário será obtido dividindo-se o vencimento mensal do servidor pelo fator de 180 (cento e oitenta) horas, no caso da jornada de trabalho adotada for à de 06 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais de trabalho, e será obtido dividindo-se pelo fator de 220 (duzentos e vinte) horas, quando a jornada de trabalho praticada for à de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que ao valor da hora normal será adicionado o valor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 41. Os servidores da Câmara Municipal de Mossoró trabalharão em turno único de 06 (seis) horas seguidas, das segundas às sextas-feiras, ou em dois turnos de 08 (oito) horas diárias, também das segundas às sextas-feiras, a critério da Administração da Câmara Municipal, que, porém, dará ampla publicidade quando for realizar a mudança do regime de trabalho.

Art. 42. No caso de trabalho em jornada normal, em turno diário de 06 (seis) horas, deverá ser concedido ao servidor um intervalo de 15 (quinze) minutos logo após a quarta hora trabalhada, constituindo direito à indenização de hora extraordinária a falta de concessão do mencionado intervalo.

Art. 43. No caso de trabalho em jornada normal de 08 (oito) horas diárias, adotar-se-á o trabalho em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas cada, devendo ser concedido um intervalo mínimo de uma hora e meia ou máximo de duas horas entre os dois turnos.

Art. 44. A Presidência da Câmara Municipal poderá

adotar regime especial de trabalho:

I – no caso de frequência do servidor a cursos de graduação universitária e pós-graduação universitária;

II – na situação de frequência do servidor a cursos de qualificação e aperfeiçoamento;

III – na hipótese de frequência do servidor ao serviço militar;

IV – em outras situações que sejam definidas no Regulamento da presente Lei e no Regime Jurídico do Município de Mossoró.

Art. 45. Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, o regime especial de trabalho cessará:

I – a pedido do servidor;

II – quando se tornar desnecessário.

Art. 46. A convocação e a cessação para o regime especial de trabalho serão efetivadas por Portaria do Presidente da Câmara.

Subseção IV

Do adicional por tempo de serviço

Art. 47. Conceder-se-á adicional por tempo de serviço ao servidor à razão de 1% (um por cento) de seu vencimento por ano de efetivo serviço.

Art. 48. O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir de, e somente quando, completar o aniversário de nomeação.

Subseção V

Do salário-família

Art. 49. O salário-família será pago na forma e nas condições previstas na legislação federal.

Art. 50. O servidor requererá expressamente o pagamento do salário-família, fazendo prova documental do fato que lhe dá direito ao recebimento da referida vantagem.

Subseção VI

Das férias anuais remuneradas

Art. 51. Assegura-se ao servidor da Câmara Municipal o direito ao gozo, anualmente, de um período de férias, sem prejuízo da remuneração e com o acréscimo de 1/3 (um) terço.

Art. 52. A cada período de 12 (doze) meses trabalhados, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço injustificadamente mais de cinco vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado ao serviço injustificadamente de 06 (seis) a 14 (quatorze) dias;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado ao serviço injustificadamente de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado ao serviço injustificadamente de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O período de férias será computado para todos os efeitos como tempo efetivo de serviço.

Art. 53. Não será considerada falta injustificada ao serviço a ausência do servidor:

I – até três dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

II – até cinco dias consecutivos, em virtude de casamento realizado nos termos da Lei Civil;

III – até oito dias, em virtude de licença paternidade ou a partir da data da intimação do servidor de sentença que lhe confira a adoção de criança;

IV – durante o período da licença à gestante;

V – por quatro dias alternados, em cada doze meses de trabalho, em virtude de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

VI – até dois dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX – durante os primeiros 15 (quinze) dias do período de enfermidade, inclusive a que porventura decorra de acidente do trabalho, comprovada por atestado ou laudo médico, nos termos da Lei;

X – quando a Câmara Municipal, diante da ausência de justificativa, não realizar no mês da falta o respectivo desconto salarial;

XI – nos feriados civis e religiosos e nos dias em que, por deliberação da Administração da Câmara Municipal, não houver expediente.

Art. 54. As férias serão concedidas por ato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em um só período, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 55. A concessão das férias será comunicada por escrito ao servidor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assinando o servidor o recibo correspondente.

Art. 56. Torna-se compulsória a concessão de férias do servidor, com o pagamento respectivo, no décimo segundo mês do período concessivo acaso a Administração da Câmara Municipal não tenha concedido o direito no prazo previsto no artigo 54 desta Lei.

Art. 57. É facultado ao servidor, se for conveniente para ele e para a Câmara Municipal, mediante ajuste com a Administração, converter um terço do período de férias a que aquele tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Subseção VII

Dos adicionais de insalubridade e periculosidade

Art. 58. Se o servidor executar trabalho insalubre, nos termos definidos pela legislação federal, terá direito ao adicional de insalubridade, que poderá ser:

I – de grau mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento;

II – de grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento;

III – de grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento.

Art. 59. Se o servidor executar trabalho perigoso, nos termos definidos na legislação federal, terá direito ao adicional de periculosidade, que será de 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento.

Art. 60. Caberá à Câmara Municipal realizar, periodicamente, perícia técnica em seus diversos setores, para a aferição das condições insalubres porventura existentes. As condições de periculosidade são aquelas taxativamente previstas na legislação federal, conforme avaliação de períto.

Art. 61. No caso do artigo anterior, o servidor que, entendendo trabalhar sob condição insalubre, não tiver auferido o respectivo adicional, requererá o seu pagamento administrativa ou judicialmente.

Art. 62. Deverá a Câmara Municipal fornecer aos seus servidores, conforme a necessidade de suas atividades, os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), nos termos da legislação federal pertinente.

Subseção VIII

Do adicional noturno

Art. 63. O servidor que cumprir jornada de trabalho entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte fará jus ao adicional noturno, da ordem de 30% (trinta por cento) do seu vencimento.

Art. 64. A hora do trabalho noturno será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Seção III

Da fixação do vencimento

Art. 65. O vencimento de cada cargo, emprego e função da Câmara Municipal é o definido no Anexo I desta Lei, para cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe a presente Lei.

Art. 66. No interesse da Câmara Municipal e de acordo com a necessidade do serviço, com a anuência do servidor, poderá ser alterada a carga horária semanal para não menos de 20 (vinte) horas e não mais de 60 (sessenta) horas, fazendo-se a correspondente adequação proporcional ao vencimento, pagando-se ao servidor o adicional de serviço extraordinário, na proporção das horas extras acrescidas.

Art. 67. Os cargos e funções integrantes do PGCCS estão dispostos em carreiras e classe singulares, constituídas de 15 (quinze) referências cada, na forma dos quadros demonstrativos e Anexo Único constando nesta Lei.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DO SERVIDOR

Art. 68. Por necessidade, interesse e conveniência administrativos e, sempre contando com a aquiescência do servidor, este poderá ser cedido para outro órgão da Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal, da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único. Regulamento definirá os termos e as condições da cessão e definirá, inclusive, qual o órgão público que se responsabilizará pelo pagamento do salário e das vantagens do servidor, atentando principalmente para as seguintes diretrizes:

I – não poderá haver redução na remuneração mensal do servidor;

II – não poderá haver aumento da jornada diária e semanal do servidor;

III – o servidor não poderá ser submetido a condições mais rígidas de trabalho;

IV – nenhuma cessão será realizada sem o consentimento escrito do servidor;

V – nenhuma cessão poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, cessando imediatamente tão logo haja manifestação escrita do servidor;

VI – a cessão não acarretará aumento de despesa para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 69. O quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal é composto pelos cargos, empregos e funções necessárias, em quantidade e especificações para atender, com eficiência e efetividade, o cumprimento dos objetivos da Câmara Municipal.

Art. 70. O quadro de pessoal dos órgãos da Câmara Municipal fica estruturado numa Parte Permanente, composta de cargos de carreiras, de provimento efetivo; e, cargos de provimento em comissão, criados e quantificados pela presente Lei.

Art. 71. A definição da quantidade e das especificações dos cargos, empregos e funções necessários a cada órgão da Câmara Municipal constitui lotação.

Parágrafo único. A quantificação dos cargos, empregos e funções, assim como a lotação de cada órgão, será fixado nesta Lei.

Art. 72. É vedada a nomeação sem a existência de vagas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, no que não colidir com a presente Lei, a Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró e dá outras providências.

Art. 74. Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, para a apuração de atos que importem em quebra de deveres e obrigações, as disposições dos artigos 156 a 195 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que regem o processo administrativo-disciplinar.

Art. 75. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, na área de sua competência administrativa, as atribuições conferidas ao Prefeito pela legislação municipal.

Art. 76. Para fins desta Lei, considera-se vencimento o salário base do servidor a ser percebido no mês imediatamente posterior à entrada em vigor desta Lei.

Art. 77. Ao entrar em vigor a presente Lei, aproveita-se o enquadramento já realizado por ocasião do início de vigência da Resolução nº 009/2005, com os critérios ali estabelecidos, observando-se também as mudanças de referências ou níveis já acontecidas.

Parágrafo único. Os servidores que, aprovados em concurso público realizado após o início de vigência da presente Lei, estejam em cumprimento de estágio probatório, serão enquadrados na referência inicial da classe à qual pertenciam.

Art. 78. A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, convalidando-se todos os atos e fatos baseados ou fundamentados na Lei Municipal nº 311/1991 e na Resolução nº 009/2005 da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Terão direito à disponibilidade remunerada no exercício de suas funções e atribuições os seguintes membros da Diretoria do Sindicato representativo dos servidores da Câmara Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor de Política Sindical.

Art. 80. A data-base dos servidores municipais será o primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, e a repercussão financeira dos direitos que a terão por tempo ocorrerá no próprio mês de janeiro.

Parágrafo único. O Sindicato representativo da categoria dos servidores da Câmara Municipal de Mossoró apresentará à Presidência da Câmara Municipal, até três meses antes da propositura, uma proposta na forma de Anteprojeto de Lei que cuide da política salarial após a data-base, devendo o referido Anteprojeto de Lei ser apresentado na Câmara Municipal até dois meses antes da data base da categoria.

Art. 81. Os valores do Anexo I serão reajustados anualmente, na data-base do servidor público municipal, por um índice oficial do Governo Federal, de modo que o percentual do reajuste anual não seja inferior ao do acúmulo da inflação do mesmo período nem inferior ao percentual concedido pelo Poder Executivo do Município de Mossoró aos seus servidores.

Art. 82. O regime previdenciário dos servidores da Câmara Municipal é o Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 201 da Constituição Federal, custeado na forma da legislação federal aplicável, sendo os benefícios previdenciários aqueles única e exclusivamente previstos e concedidos por esse regime, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Em caso de o Município de Mossoró criar o seu próprio regime previdenciário social, os servidores da Câmara Municipal poderão optar entre o regime previdenciário federal e o regime previdenciário municipal.

Art. 83. Haverá uma Comissão Permanente dos Servidores Públicos da Câ-

mara Municipal, que terá, dentre outras atribuições previstas em Regulamento, as de avaliação do servidor durante o estágio probatório e análise de requerimentos administrativos na área de sua competência.

§ 1º. A Comissão Permanente prevista no caput deste artigo não julgará os casos de processos administrativo-disciplinares, que serão analisados por uma Comissão própria, criada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

§ 2º. Regulamento definirá órgãos e instância recursal no âmbito da Comissão Permanente de que cuida o presente artigo.

§ 3º. A Comissão Permanente de que trata este artigo será formada por 05 (cinco) membros, sendo esta a composição:

I – Diretor de Recursos Humanos;

II – Diretor de Administração;

III – Procurador Geral da Câmara Municipal;

IV – um servidor efetivo eleito pelos seus pares;

V – o Presidente do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Mossoró (SINSERCAMM).

§ 4º. O Presidente da Comissão Permanente do Servidor Público da Câmara Municipal será eleito entre os membros da Comissão.

§ 5º. Regulamento definirá a estrutura, a organização, a competência, as atribuições e a composição da Comissão, devendo ser proposto no órgão competente até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 6º. Um assessor jurídico indicado pelo Sindicato da categoria profissional poderá, conforme o caso, acompanhar os trabalhos da Comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 84. Ratifica-se o parágrafo único do artigo 72 da Resolução nº 009/2005, que estabeleceu a extinção dos cargos ali nominados, e ficam criados os cargos a seguir relacionados, cujo preenchimento far-se-á mediante nomeação de seus titulares, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei:

**I – Nível Fundamental**

NOME	QUANTIDADE
1.Auxiliar de Serviços Gerais	10
2.Vigilante e Segurança	09
3.Assistente de Manutenção (E. Sb. Nº 002/2010).	03
<b>TOTAL DO NÍVEL (E. Sb. Nº 002/2010).</b>	<b>22</b>

**II – Nível Médio**

NOME	QUANTIDADE
1.Agente Administrativo	20
2.Telefonista e Recepcionista	06
3.Motorista	02
4.Agente de Plenário	06
5.Técnico de Som	02
6.Técnico em Informática (E. Sb. nº 001/2010)	02
<b>TOTAL DO NÍVEL (E. Sb. nº 001/2010)</b>	<b>38</b>

**III – Nível Superior**

NOME	QUANTIDADE
1.Administrador	12
2.Contador	03
3.Economista	02
4.Procurador	03
5.Controladoria Geral de Contas	07
6. Bibliotecário	02
<b>TOTAL DO NÍVEL</b>	<b>29</b>

**IV – Direção Administrativa**

NOME	QUANTIDADE
Diretor de Imprensa (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Controlador Geral (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Controlador Adjunto (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Procurador Geral (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Procurador Geral Adjunto (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Diretor (E. Sb. Nº 006/2010).	08
Diretor Adjunto (E. Sb. Nº 006/2010).	08
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete de Vereador (E. Sb. Nº 006/2010).	21
Assessor Técnico-Legislativo (E. Sb. Nº 006/2010).	105
<b>TOTAL DO NÍVEL (E. Sb. Nº 006/2010).</b>	<b>126</b>

§ 1º. Para a realização de serviços cuja natureza os identifique como atividades-meio da Câmara Municipal, esta poderá realizar a contratação de mão-de-obra terceirizada, atendendo aos critérios de oportunidade e conveniência e aos princípios elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. No caso dos cargos de Direção Administrativa de Assessor Técnico-Legislativo, até o início da legislatura que começará em janeiro de 2013, cada Gabinete de Vereador poderá ter até 07 (sete) Assessores Técnico-Legislativos. (SUPRIMIDO – E.Sp. Nº 001/2010).

Art. 85. Os cargos detalhados no artigo 84, incisos I a IV, serão assim divididos, para efeito de funções específicas, no total de vagas a seguir relacionadas, estas indicadas entre parênteses, na conformidade dos parágrafos seguintes:

**§ 1º. Do Nível Fundamental**

I – Auxiliar de Serviços Gerais:

a) Copeiro (04);

b) Zelador (04);

c) Mensageiro (02)

II – Vigilante:

a) Vigilante diurno (02);

b) Vigilante noturno (03)

c) Segurança do Plenário (04)

III – Assistente de Manutenção:

a) Eletricista (02);

b) Técnico em Serviços Hidráulicos (01);

c) Técnico em Informática (02); (SUPRIMIDO – E.S. Nº 002/2010).

**§ 2º. Do Nível Médio:**

I – Agente Administrativo:

a) Digitador (05);

b)Arquivista (03); (E. Sb. Nº 004/2010).

c) Auxiliar de Patrimônio (02);

d) Auxiliar de Serviços Legislativos (10)

II – Telefonista e Recepcionista:

a) Telefonista (02);

b) Recepcionista (04)

III – Motorista:

a) Motorista da Presidência (01);

b) Motorista (01)

IV – Agente de Plenário:

a) Operador de Áudio (02); (E. Sb. Nº 003/2010).

b) Auxiliar de Plenário (04); (E. Sb. Nº 003/2010).

V- Técnico de Som (02);

VI - Técnico em Informática (02). (E. Ad. Nº 002/2010).

**§ 3º. Do Nível Superior:**

I – Administrador:

a) Diretor Administrativo (01) e Diretor Adjunto Administrativo (01);

b) Diretor de Finanças (01) e Diretor Adjunto de Finanças (01);

c) Diretor de Contabilidade (01) e Diretor Adjunto de Contabilidade (01)

- d) Diretor de Pessoal e Recursos Humanos (01) e Diretor Adjunto de Pessoal e Recursos Humanos (01);  
 e) Diretor de Almoxarifado e Material (01) e Diretor Adjunto de Almoxarifado e Material (01);  
 f) Diretor de Secretaria Legislativa (01) e Diretor Adjunto de Secretaria Legislativa (01);

II – Contador (03);

III – Economista (02);

IV - Procurador:

a) Procurador-Geral (01);

b) Procurador-Geral Adjunto (01);

c) Procurador (01);

V - Controladoria Geral de Contas:

a) Controlador-Geral de Contas (01);

b) Controlador-Geral de Contas Adjunto (01);

c) Assessor da Controladoria Geral (05);

VI - Bibliotecário (02);

§ 4º. Da Direção Administrativa:

I – Chefe de Gabinete da Presidência (01);

II – Diretoria de Imprensa:

a) Diretor de Imprensa (01);

b) Assessor de Imprensa (02);

III – Assessor Técnico-Legislativo:

a) Assessor de Gabinete Parlamentar (96);

b) Diretor de Comissões Permanentes e Provisórias (01);

c) Assessor de Comissões Permanentes e Provisórias (06);

d) Assessor de Plenário (02).

Art. 86. Quanto à forma de provimento:

I – são cargos de provimento efetivo os que estão previstos:

a) no artigo 85, § 1º, incisos I, II e III;

b) no artigo 85, § 2º, incisos I, II, III, IV e V;

c) no artigo 85, § 3º, incisos II, III, IV, alínea “c”, V, alínea “c” e VI;

d) no artigo 85, § 4º, incisos II, alínea “b”, e III, alíneas “c” e “d”;

II – são cargos de provimento em comissão todos os demais cargos não relacionados no inciso anterior, relacionados no inciso anterior, remunerados na conformidade do Anexo II, desta lei. (E. Sb. Nº 005/2010).

Art. 87. Para efeito de enquadramento no atual PGCCS, aproveitar-se-á o enquadramento já realizado por ocasião da implantação da Resolução nº 009/2005, que instituiu o anterior PGCCS, ratificando-se a extinção de cargos ali formulada.

Art. 88. Além dos direitos já garantidos anteriormente, ao servidor público da Câmara Municipal de Mossoró serão assegurados:

I – um Plano de Saúde coletivo, sendo este pessoal e intransferível;

II – auxílio-funeral no valor equivalente à remuneração mensal que faz jus.

Art. 89. As alterações decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 009/2005, o Ato da Mesa nº 002/2005 e as demais normas internas da Câmara Municipal que tenham criado cargos, empregos e funções.

Art. 91º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Palácio Rodolfo Fernandes, Mossoró(RN), 17 de novembro de 2010.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS  
 Presidente

**ANEXO I DO PGCCS**

NÍVEL

GRUPO OCUPACIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO

FUNDAMENTAL

APOIO ADMINISTRATIVO

APOIO ELEMENTAR

REFERÊNCIA

SAL. BASE (R\$)

(%)

03	I	R\$ 714,00	5%
05	II	R\$	5%
07	III	R\$	5%
09	IV	R\$	5%
11	V	R\$	5%
13	VI	R\$	5%
15	VII	R\$	5%
17	VIII	R\$	5%
19	IX	R\$	5%
21	X	R\$	5%
23	XI	R\$	5%
25	XII	R\$	5%
27	XIII	R\$	5%
29	XIV	R\$	5%
31	XV	R\$	5%

Conforme discriminado acima, o salário do nível fundamental para início de carreira, será estabelecido com base no salário mínimo do período acrescido de 40% do seu valor correspondente.

NÍVEL

GRUPO OCUPACIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO

MÉDIO

APOIO ADMINISTRATIVO

APOIO ELEMENTAR

REFERÊNCIA

SAL. BASE (R\$)

(%)

03	I	R\$ 1.142,40	5%
05	II	R\$	5%
07	III	R\$	5%
09	IV	R\$	5%
11	V	R\$	5%
13	VI	R\$	5%
15	VII	R\$	5%
17	VIII	R\$	5%
19	IX	R\$	5%
21	X	R\$	5%
23	XI	R\$	5%
25	XII	R\$	5%
27	XIII	R\$	5%
29	XIV	R\$	5%
31	XV	R\$	5%

Conforme discriminado acima, o salário do nível médio para início de carreira, será estabelecido com base no salário inicial do nível fundamental acrescido de 60% (sessenta por cento).

NÍVEL

GRUPO OCUPACIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO

SUPERIOR

APOIO ADMINISTRATIVO

APOIO ELEMENTAR

REFERÊNCIA

SAL. BASE (R\$)

(%)

03	I	R\$ 1.999,20	5%
05	II	R\$	5%
07	III	R\$	5%
09	IV	R\$	5%
11	V	R\$	5%

13	VI	R\$	5%
15	VII	R\$	5%
7	VIII	R\$	5%
19	IX	R\$	5%
21	X	R\$	5%
23	XI	R\$	5%
25	XII	R\$	5%
27	XIII	R\$	5%
29	XIV	R\$	5%
31	XV	R\$	5%

Conforme discriminado acima, o salário do nível superior para início de carreira, será estabelecido com base no salarial do nível médio acrescido de 75% (setenta e cinco por cento).

**ANEXO II DO PGCCS**

a) Anexo II do PGCCS (E. Ad. Nº 001/2010).

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
Controlador Geral	R\$ 3.500,00
Controlador Adjunto	R\$ 1.999,20
Procurador Geral	R\$ 3.500,00
Procurador Geral Adjunto	R\$ 1.999,20
Diretor	R\$ 2.500,00
Diretor Adjunto	R\$ 1.999,20
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete de Vereador	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico Legislativo	R\$ 1.999,20

\* Republicação por incorreção

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 3.726, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 25, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IX e tendo em vista o disposto no art. 25, nos termos de seu parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que trata do servidor público municipal sujeito a estágio probatório,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O servidor nomeado e empossado no cargo de provimento efetivo está sujeito ao cumprimento do estágio probatório por período de 36 (trinta e seis meses), durante o qual serão observados os critérios do princípio da eficiência.

§ 1º - A eficiência do servidor em estágio probatório será estabelecida pelos seguintes fatores:

I. Assiduidade: Avalia a frequência diária do servidor no local de trabalho, como inexistência de atrasos nas entradas, ausências durante o serviço e saídas antecipadas;

II. Disciplina: Avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia, especialmente, o respeito ao Regime Disciplinar do Servidor Público;

III. Capacidade de iniciativa: Avaliar a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência, como antecipar soluções para os problemas que surjam inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo e ainda estar atualizado com as inovações técnicas relacionadas ao cargo;

IV. Produtividade: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, o atendimento aos prazos estabelecidos, a execução com presteza e eficiência das tarefas inerentes ao cargo, mesmo aquelas que indiquem mudança de orientação e de procedimento técnico;

V. Responsabilidade: Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional;

VI. Idoneidade moral: Avaliar o conjunto de regras de conduta que regulam o agir do servidor perante a Administração Pública, como também pela moral comum, propugnando pelo que for melhor e mais útil para o interesse público;

VII. Pontualidade: Avalia a chegada e saída do servidor no horário de expediente apontado no setor de trabalho; e

VIII. Interesse pelo serviço: Avaliar a função pública exercida pelo servidor, os fatos e atos do dia-a-dia em sua vida profissional, o crescimento e a diminuição do seu bom conceito no âmbito do setor de trabalho.

§ 2º - O chefe imediato do servidor em estágio probatório realizará o processo de avaliação de estágio probatório, conforme o Anexo Único, devendo ser concluído até sessenta dias antes do término do período avaliatório (trinta e seis meses), obedecidos aos critérios legais, munido a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas dos resultados das apurações, a fim de estabelecer a aprovação ou reprovação do avaliado, que será realizado em três etapas, a partir da data da investidura:

- I. 1ª avaliação – 11º mês;
- II. 2ª avaliação – 22º mês; e
- III. 3ª avaliação – 32º mês.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, após providência descrita no §2º, encaminhará o Boletim de Avaliação Funcional (BAF) à Comissão de Avaliação, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor que sejam de relevância para a Comissão, com o apoio técnico da subcomissão, definir a situação do avaliado.

§ 4º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com apoio técnico da Subcomissão da área específica, examinará as informações colhidas no Boletim de Avaliação Funcional (BAF), emitindo parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.

§ 5º - Em caso de constatação de dúvida, discordância ou obscuridade a respeito das informações que lhes forem encaminhadas, a Comissão elucidará o fato, voltando o Boletim com pedido de diligência, para apuração de maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 6º - Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação for contrário à permanência do servidor, que obtiver média classificada como ineficiente e regular, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de 10 (dez dias) para que apresente defesa escrita.

§ 7º - Recebida a defesa do servidor, a Comissão confirmará ou não os pareceres primitivos, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão da Prefeita Municipal ou autoridade a quem esta delegue poderes, nos termos do Decreto nº 1.608/1997, de 19.11.97, em consonância com os artigos 78, inciso XI e 79, da Lei Orgânica.

§ 8º - A Prefeita Municipal, ou autoridade a quem esta delegue poderes, des-

paçará em caráter irrevogável a exoneração sugerida pela Comissão quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado e aprovado se assim for recomendado e que almejar a categoria de bom e ótimo.

§ 9º - As diligências e apurações previstas neste decreto serão realizadas de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

§ 10 - A Avaliação de Desempenho de que trata o "caput" do presente artigo, é exigível e aplicável a todos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Mossoró, efetivos por concurso público, em estágio probatório.

Art. 2º - O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas designará a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, formada por até cinco membros, com a atribuição de avaliar a aptidão e capacidade do servidor nomeado para o desenvolvimento de cargo efetivo no âmbito desta Prefeitura, observando-se os fatores descritos no §1º do artigo anterior, e as subcomissões necessárias, por áreas específicas, formada por três membros, para darem suportes técnicos à referida Comissão de Avaliação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 1º de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 3.726, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (BAF)

Avaliação Desempenho para efeito de Estágio Probatório

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Telefone:

Lotação:

Período de avaliação:

1º ( ) 2º ( ) 3º ( )

2 - ITENS DE AVALIAÇÃO NOTA

a) Assiduidade: Avalia a frequência diária do servidor no local de trabalho, como inexistência de atrasos nas entradas, ausências durante o serviço e saídas antecipadas;

b) Disciplina: Avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia, especialmente, o respeito ao Regime Disciplinar do Servidor Público;

c) Capacidade de iniciativa: Avaliar a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência, como antecipar soluções para os problemas que surjam inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo e ainda estar atualizado com as inovações técnicas relacionadas ao cargo;

d) Produtividade: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, o atendimento aos prazos estabelecidos, a execução com presteza e eficiência das tarefas inerentes ao cargo, mesmo aquelas que indiquem mudança de orientação e de procedimento técnico;

e) Responsabilidade: Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional;

f) Idoneidade Moral: Avaliar o conjunto de regras de conduta que regulam o agir do servidor perante a Administração Pública, como também pela moral comum, propugnando pelo que for melhor e mais útil para o interesse público;

g) Pontualidade: Avalia a chegada e saída do servidor no horário de expediente apontado no setor de trabalho; e

h) Interesse pelo serviço: Avaliar a função pública exercida pelo servidor, os fatos e atos do dia-a-dia em sua vida profissional, o crescimento e a diminuição do seu bom conceito no âmbito do setor de trabalho.

Total de pontos = \_\_\_\_\_ Divido por 8 (Total de itens de avaliação)

Média de Pontos = \_\_\_\_\_

MÉDIA ARITMÉTICA DAS 03 (TRÊS) ETAPAS

1ª Etapa +2ª Etapa +3ª Etapa = Média Geral de Pontos = \_\_\_\_\_

3. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E UTILIZAÇÃO:

a) Serão atribuídas notas que variarão de 0 a 10;

b) o candidato que obtiver média inferior a 06, estará desclassificado;

c) o presente boletim será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para que os dados sejam compilados e feitos a avaliação final;

d) o avaliado levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento

do presente boletim:  
de 0 a 3,9 = ineficiente;  
de 4,0 a 5,9 = regular;  
de 6,0 a 7,9 = bom;  
de 8,0 a 10,0 = ótimo.

4. Para se considerar a média de pontos, dividir-se-á a quantidade dos itens de avaliação por 8 (oito), ao qual se obterá a média final de avaliação de cada etapa.

4.1. Após a obtenção da média das 03 (três) etapas, ao qual serão somadas e divididas por 03 (três), configurar-se-á a média final de aprovação ou reprovação do estágio probatório, nos termos descritos neste Decreto.

5. Reunião de Avaliação.

5.1. Após preenchimento deste Boletim, o servidor avaliado e a chefia imediata devem reunir-se para avaliar o resultado deste período.

5.2. Realizei a reunião com minha chefia imediata:

( ) Sim.

( ) Não.

Mossoró (RN), 1º de dezembro de 2010.

Servidor Avaliado Chefia Imediata

Diretor da Unidade

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 003/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR WALTER PEDRO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo do Trânsito, Símbolo - DSE.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 26 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 004/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR JAÍME DAVID BALDERRAMA HURTADO, para o Cargo em Comissão de Gerente Executivo do Trânsito, Símbolo - DSE.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 26 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 325/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

Art. 1º - EXONERAR GESI GOMES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Administrador do Mercado Central, Símbolo CS, com lotação na Gerência Executiva do Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 326/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO os fundamentos da Lei nº 1.453 de 23 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o § 3º art. 26 da Resolução nº 038/2009 - CD/FNDE, de 16 de julho de 2009;

Art. 1º - DESIGNA os membros abaixo relacionados para composição o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nos cargos de conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados, conforme a indicação dos órgãos representados no colegiado, para cumprirem o mandato para o quadriênio 2010/2014.

I - REPRESENTANDO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - Maria da Conceição Diniz Teixeira - Titular e Darly Noronha de Oliveira - Suplente

II - REPRESENTANTES DE PROFESSORES E OU FUNCIONÁRIOS

1 - Vercelina Celina Gondim de Aquino - Titular e Franciueda Henrique de Jesus - Suplente

2 - Francisco Edson de França Bezerra - Titular e Eliete Vieira da Silva - Suplente

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1 - Américo Barreto Damasceno - Titular e José Maria do Vale Fernandes - Suplente

2 - Francisco Gomes de Melo - Titular e Francisco Elpidio da Silva - Suplente

IV - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNO

1 - Antônia Gerlúcia F. Aires - titular e Suely Sunae Freire da Silva - Suplente

2 - Maria Edlúcia da Silva - titular e Mônica Teixeira da Silva - Suplente

Art. 2º - A participação dos membros no Conselho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 1º de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 327/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

Art. 1º - EXONERAR a pedido MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, do cargo em

comissão de Vice Diretora de Ensino da Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha, Símbolo VDE III - Vice-Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 1º de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 328/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITOS a Portaria de nº 323/2010, de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2010.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, identidade nº 000190489 SS-RN e CPF nº 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município, e a DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORÓ (PARÓQUIA DE SANTA LUZIA), entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.264.111/0002-06, com sede na Avenida Dix-sept Rosado, 17, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Vigário Geral, o Pe.FLAVIO AUGUSTO FORTE MELO, brasileiro, inscrito no CIC : 720 273 474 53; e portador da cédula de identidade nº 908 347 - SSP/RN, doravante denominado simplesmente PARÓQUIA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições especificadas: CLÁUSULA DO OBJETO - O objetivo do presente Convênio é prestar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros para a PARÓQUIA, objetivando a realização das ações contempladas no Plano de Aplicação desenvolvidas pela mesma, com posterior prestação de contas. DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Decreto nº 2.042, de 4 de março de 2002; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei 2.606, de 6 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município. DO VALOR E DO DESEMBOLSO - O valor do presente Convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em parcela única, na conta bancária específica para este Convênio. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Transferir a PARÓQUIA DE SANTA LUZIA a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados à contribuição financeira à Paróquia, cujas ações estão contempladas no Plano de Aplicação a serem desenvolvidas pela mesma e devidamente aprovado pelo órgão da administração competente, com posterior prestação de contas. AS OBRIGAÇÕES DA PARÓQUIA DE SANTA LUZIA. Aplicar os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação. A CONTRAPARTIDA - A PARÓQUIA DE SANTA LUZIA apresentará como contrapartida ao presente convênio as despesas realizadas e pagas com o recurso repassado pela Prefeitura de Mossoró. O recurso de que trata o item 3 não poderá ser utilizado no pagamento de pessoal e encargos sociais. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será feita pela PARÓQUIA ao MUNICÍPIO, de acordo com a Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste convênio. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, e/ou em local de acesso ao público, até o terceiro dia da sua assinatura. DO FORO - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró (RN), 1º de dezembro de 2010.

PELO MUNICÍPIO:  
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

PELA PARÓQUIA DE SANTA LUZIA  
Pe. FLAVIO AUGUSTO FORTE MELO  
Vigário Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2485/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, c/c art. 156 e seguintes da Lei Com-

plementar nº. 29/2008, de 16/12/2008,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância, para apurar os fatos e os indícios de autoria da irregularidade ocorrida ao amanhecer do dia 30/11/2010, no âmbito da Oficina Mecânica desta Prefeitura, que ocasionou o incêndio em 02 (dois) veículos automotor, marca/modelo FORD/F 1.000, de placa MXO 1838 e FORD/12.000 - Caminhão de Coleta Seletiva, de placa MXO 2739, lotados na Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, que se encontram estacionados no interior daquela Oficina. Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Agente Administrativo, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância, e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2458/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 10-1985/1990, o servidor EZEQUIEL FLORENCIO DA SILVA, matrícula nº. 3998-9, ocupante do cargo de Gari, lotado na Gerência executiva de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, com prazo de vigência de 01/12/2010 a 28/02/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de novembro de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2459/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 10-1989/1994, o servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 3816-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal da defesa Social, com prazo de vigência de 01/12/2010 a 29/01/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de novembro de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2485/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, c/c art. 156 e seguintes da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância, para apurar os fatos e os indícios de autoria da irregularidade ocorrida ao amanhecer do dia 30/11/2010, no âmbito da Oficina Mecânica desta Prefeitura, que ocasionou o incêndio em 02 (dois) veículos automotor, marca/modelo FORD/F 1.000, de placa MXO 1838 e FORD/12.000 - Caminhão de Coleta Seletiva, de placa MXO 2739, lotados na Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, que se encontram estacionados no interior daquela Oficina.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Agente Administrativo, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância, e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2458/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 10-1985/1990, o servidor EZEQUIEL FLORENCIO DA SILVA, matrícula nº. 3998-9, ocupante do cargo de Gari, lotado na Gerência executiva de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, com prazo de vigência de 01/12/2010 a 28/02/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de novembro de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2459/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 10-1989/1994, o servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 3816-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal da defesa Social, com prazo de vigência de 01/12/2010 a 29/01/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de novembro de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2407/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 03-1982/1987, o servidor ONACI CARNEIRO VAZ JÚNIOR, matrícula nº. 3107-7, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal da Tributação, com prazo de vigência de 06/12/2010 a 03/02/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 12 de novembro de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº. 098/2010 - SEDEC**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 1.338/2009 de 30 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de dezembro de 2010, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Maior Lance por Item, cujo objeto é a concessão de espaço que compõe a Praça de Convivência da Avenida Rio Branco, nesta cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 03 de dezembro de 2010.  
O PREGOEIRO

**EXTRATOS DE RESULTADOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 - GES**

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal para suprimento nas ações do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, UPA'S - Unidades de Pronto Atendimento, Am-

bulatório Materno Infantil, Centro Clínico Vingt Rosado e Pacientes Domiciliares.

EMPRESA VENCEDORA: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: R\$ 990.000,00

PRAZO VALIDADE PREÇOS: 12 (doze) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: LORENA OLIVEIRA LAURENTINO

ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 01.12.2010

HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA)

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03.12.2010

REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 142/2009 – GES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GEDS (ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO - CARONA) E A VAREJÃO OESTE LTDA.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, na qualidade de CONTRATANTE, e como CONTRATADA, a empresa VAREJÃO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.857.970/0001-61, com sede à Rua Antonio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Belo Horizonte – Mossoró/RN, nestes termos representada pelo seu REPRESENTANTE o Sr. MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA, portador do CPF nº. 702.099.284-68 e RG. 1.164.155-SSP/RN, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento de contrato, elaborado com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 5.450/2005, DECRETO FEDERAL Nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001, DECRETO FEDERAL Nº 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009, das demais normas legais aplicáveis, em vista e na condição de PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 142/2009 - GES e mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA: VAREJÃO OESTE LTDA

CNPJ: 10.857.970/0001-61

TEL: (84) 3316-5039

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DELMIRO DE MEDEIROS, 3.407 – BELO HORIZONTE – MOSSORÓ/RN

REPRESENTANTE LEGAL: MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA

RG: 1.164.155 SSP/RN

CPF: 702.099.284.68

ITEM 01: 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE PAPEL OFÍCIO BRANCO A4, MEDINDO 210 X 297 MM, NA COR BRANCA. RESMA COM 500 FOLHAS. MARCA REPORT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 9.000,00 (NOVE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 142/2009 – GES e de acordo com as requisições da GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GEDS.

1.2 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1.061 – Atendimento no Cadastro Único (Bolsa Família), 2.080 – Manutenção e Funcionamento do Cons. Municipal de Assist. Social, 2.082 Atenção a Pessoa Idosa, 2.084 – Assistência a Criança/Família, 2.088 – Manutenção das Ações do CRAS, 2.121 – Manutenção das Ações do PETI e 2.122 – ProJovem. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fonte: 186 (Transferência do FNAS ) e 100 (Recursos Ordinários).

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante neste Contrato, na forma do na forma do art. 12 do Decreto Federal 3.931 e art. 65, §§ 1º 2º da Lei 8.666/1993.

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade deste Contrato, a

Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Contrato preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS**

3.1 – Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade deste Contrato.

3.2 – Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá se promover o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 – Caso a empresa solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Prefeitura de Mossoró adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do Contrato.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dia, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

4.2 – As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

4.3 – A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

4.4 – No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 142/2009 - GES, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

4.6 – Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

5.2 – A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

5.3 – A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

5.4 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. – Os preços poderão ser alterados desde que preenchidos os requisitos informados no Art. 15, parágrafos, do DECRETO MUNICIPAL Nº 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

6.2 – Integram esta CONTRATO, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 142/2009 - GES, e seus anexos, assim como a Ata de Registro de Preços, e a proposta da empresa: VAREJÃO OESTE LTDA, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

6.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 3.931/2001 e Decreto Municipal 3.510/2009

6.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PREFEITA

CONTRATANTE

VAREJÃO OESTE LTDA

CNPJ: 10.857.970/0001-61  
MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA  
CPF: 702.099.284.68

REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 142/2009 – GES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GEDS (ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO - CARONA) E A PAPELARIA SOMATEX LTDA.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, na qualidade de CONTRATANTE, e como CONTRATADA, a empresa PAPELARIA SOMATEX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.047.741/0001-03, com sede à Av. Alberto Maranhão, 1489 – Centro – Mossoró/RN, nestes termos representada pelo seu REPRESENTANTE o Sr. MARCELO NOBRE MAGALHÃES, portador do CPF nº. 522.972.094-87 e RG. 853.149-SSP/RN, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento de contrato, elaborado com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 5.450/2005, DECRETO FEDERAL Nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001, DECRETO FEDERAL Nº 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009, das demais normas legais aplicáveis, em vista e na condição de PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 142/2009 - GES e mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA: PAPELARIA SOMATEX LTDA

CNPJ: 70.047.741/0001-03

TEL: (84) 3317-2146

ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1489 -

CENTRO – MOSSORÓ/RN

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO NOBRE MAGALHÃES

RG: 853.149 SSP/RN

CPF: 522.972.094-87

ITEM 01: 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE APOSTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO RÍGIDO, SIMPLES, COM DEPOSITO. MARCA TRIS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

ITEM 02: 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE BALÃO(BEXIGA) EM LATEX 6,5 CM. PCT C/ 50 UNIDADES DIVERSAS CORES. MARCA ART LATEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

ITEM 03: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE BORRACHA BRANCA PONTEIRA EM LATEX PARA LÁPIS - CAIXA C/ 100 UNIDADES. MARCA MARCUR, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,80 (SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.360,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS);

ITEM 04: 270 (DUZENTOS E SETENTA) UNIDADES DE BORRACHA DE E.V.A. C/ 2MM ESPESURA, 40X48 NAS CORES VARIADAS. MARCA IBEL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,65 (SESENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 175,50 (CENTO E SETENTA CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEM 05: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE BORRACHA FEITA DE LATEX NATURAL PARA TINTA E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, 40 X 40, NAZUL COM ROSA - CAIXA 12 UNIDADE. MARCA ZAP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 06: 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE CADERNO GRANDE DE ARAME GALVANIZADO, ESPESURA DE 0,9 A 1,1 MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO, COM CAPA EM 1 COR PESANDO 250G/M2, COM 144 FOLHAS COM DIVISOES, GRAMTURA DA FOLHA 56G/M2. MARCA CREDEAL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,80 (DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

ITEM 07: 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES DE CADERNO PEQUENO DE ARAME GALVANIZADO, ESPESURA DE 0,9 A 1,1 MM, NO FORMATO ¼, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 96 FOLHAS, GRAMTURA DE FOLHA 56G/M2. MARCA DATAPEL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,10 (UM REAL E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS);

ITEM 08: 1.000 (UM MIL) CAIXAS DE CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRIS-

TAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESURA DE 1.00 MM NA COR AZUL TAMPA ANTIAFSIXANTE - CAIXA 50 UNIDADE. MARCA COMPACTOR ECONOMIC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 11,80 (ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS);

ITEM 09: 50 (CINQUENTA) CAIXAS DE CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESURA DE 1.00 MM NA COR PRETA TAMPA ANTIAFSIXANTE - CAIXA 50 UNIDADE. MARCA COMPACTOR ECONOMIC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 11,80 (ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS);

ITEM 10: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CAIXAS DE CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESURA DE 1.00

MM NA COR VERMELHA TAMPA ANTIAFSIXANTE - CAIXA 50 UNIDADE. MARCA COMPACTOR ECONOMIC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 11,80 (ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.950,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 11: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CARTUCHO DE TONER - HP LASERJET 1010 / 1015 / 1018 / 1020 / 1022 / 3015 / 3020 / 3030 / 3050 / 3052 / 3055 MONOCROMÁTICAS NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (12A). MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 11.750,00 (ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 12: 10 (DEZ) UNIDADES DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; REF.: Q5949A; SERIE: LASER JET 1160/1320; PRETA, COM RENDIMENTO 2.500 PAGINAS; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS);

ITEM 13: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; CB435A, RENDIMENTO 1500 PAGINAS; LASERJET P1005; PRETO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS);

ITEM 14: 10 (DEZ) UNIDADES DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; SAMSUNG; SCX-D4200A, 3.000 PAGINAS ISO 19752 5% COBERTURA; SCX-4200; PRETA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; IDENTIFICACAO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA SANSUNG, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 249,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 2.490,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

ITEM 15: 10 (DEZ) UNIDADES DE CARTUCHO HP 97 A, ORIGINAL - COLORIDO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 87,90 (OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 879,00 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS);

ITEM 16: 10 (DEZ) UNIDADES DE CARTUCHO HP 98, ORIGINAL - COLORIDO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 65,70 (SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 657,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS);

ITEM 17: 100 (CEM) UNIDADES DE CARTUCHO HP 94, ORIGINAL - COR PRETA, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS);

ITEM 18: 100 (CEM) UNIDADES DE CARTUCHO HP 21, ORIGINAL - COR PRETA, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALA-

GEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 28,30 (VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.830,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS);

ITEM 19: 70 (SETENTA) UNIDADES DE CARTUCHO HP 22, ORIGINAL - COLORIDO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 3.640,00 (TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 20: 100 (CEM) UNIDADES DE CARTUCHO HP 27, ORIGINAL - COR PRETA, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 28,80 (VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS);

ITEM 21: 80 (OITENTA) UNIDADES DE CARTUCHO HP 28, ORIGINAL - COLORIDO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 59,00 (CINQUENTA E NOVE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 4.720,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 22: 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE CARTUCHO HP 56, ORIGINAL - COR PRETA, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 27,90 (VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 4.185,00 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS);

ITEM 23: 100 (CEM) UNIDADES DE CARTUCHO HP 57, ORIGINAL - COLORIDO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 99,00 (NOVENTA E NOVE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS);

ITEM 24: 100 (CEM) UNIDADES DE CARTUCHO HP 74, ORIGINAL - COR PRETA, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 37,90 (TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.790,00 (TRES MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS);

ITEM 25: 75 (OITENTA) UNIDADES DE CARTUCHO HP 75, ORIGINAL - COR COLORIDO, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 47,75 (QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.820,00 (TRES MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 26: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CARTUCHO TONER HP LASER, ORIGINAL - 1022N, COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. MARCA HP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);

ITEM 27: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CLIPS, ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES CONTENDO 50 CLIPES CADA. MARCA CLIPOM, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS);

ITEM 28: 100 (CEM) UNIDADES DE CLIPS, ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0. CAIXA COM 100 UNIDADES CONTENDO 50 CLIPES CADA. MARCA CLIPOM, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

ITEM 29: 1.000 (UM MIL) CAIXAS DE COLA LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR, BICO ECONOMICO, ATOXICA, NORMAL, FRASCO C/ 90 GRAMAS - CAIXA 12 UNIDADE. MARCA BAMBINI, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,00 (SEIS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

ITEM 30: 300 (TREZENTAS) UNIDADES DE COLEÇÃO LÁPIS DE CERA, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA BAMBINI, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,55 (CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS);

ITEM 31: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE COLEÇÃO DE LÁPIS DE COR, TAMANHO PEQUENO,

CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA PIRILAMPO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,10 (UM REAL E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 32: 20 (VINTE) UNIDADES DE ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, SEM IMPRESSAO, MEDINDO 240 X 280 MM, NA COR BRANCA, CONTENDO 1000 UND. MARCA FORONI, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS);

ITEM 33: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ENVELOPE EM PAPEL KRAFTY, PESANDO 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, COM ABA, NA COR OURO, MEDINDO 200 X 280 MM, COM 1000. MARCA FORONI, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 83,00 (OITENTA E TRES REAIS), TOTALIZANDO R\$ 4.150,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS);

ITEM 34: 10 (DEZ) UNIDADES DE ETIQUETA ALTA ADESIVA, N° 80, COLORAÇÃO BRANCA PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORA LASER, TAMANHO 12,70X44,45 MM, CAIXA CONTENDO 25 FLS, COM 2000 UND. MARCA POLIFIX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,00 (SEIS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS);

ITEM 35: 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE LIVRO ATA MEDINDO 320 X 220 MM, TRANSVERSAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, PAPEL OFFSET, PESANDO 56G/2. MARCA GRAFSET, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

ITEM 36: 600 (SEISCENTAS) UNIDADES DE LIVRO PROTOCOLO MEDINDO 145 X 205 MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFFSET PLASTIFICADO, PESANDO 80G/M2, COM 100 FOLHAS, EM PAPEL OFF SET, PESANDO 56G/M2. MARCA GRAFSET, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 37: 200 (DUZENTAS) CAIXAS DE MARCA TEXTO CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NA COR AMARELO - CAIXA 12 UNIDADE. MARCA MASTERPRINT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS);

ITEM 38: 200 (DUZENTAS) CAIXAS DE MARCA TEXTO CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NA COR VERDE CAIXA 12 UNIDADE. MARCA MASTERPRINT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS);

ITEM 39: 10 (DEZ) PACOTES DE PAPEL ALMAÇO, PAPEL ALMAÇO PALTADO, COM MARGEM, EM PAPEL SULFITÉ, NA GRAMATURA 75G/M2, MEDINDO (220 X 330)MM - PACOTE 500 FOLHAS, MARCA CREDEAL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 13,60 (TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS);

ITEM 40: 05 (CINCO) CAIXAS DE PAPEL CARBONO, EM PAPEL BASE, NO TAMANHO (220 X 330) MM, NA COR AZUL, TIP+O COMUM - CAIXA 100 UNIDADE. MARCA CARFIFEL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 10,40 (DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS);

ITEM 41: 125 (CENTO E VINTE E CINCO) UNIDADES DE PAPEL OFICIO BRANCO A4 PESO 40 - PACOTE C/100 FOLHAS. MARCA GORDINHO BRAUNE, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,25 (SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 781,25 (SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

ITEM 42: 125 (CENTO E VINTE E CINCO) UNIDADES DE PAPEL OFICIO BRANCO A4 PESO 60 - PACOTE C/100 FOLHAS. MARCA GORDINHO BRAUNE, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 9,00 (NOVE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.125,00 (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS);

ITEM 43: 100 (CEM) UNIDADES DE PAPEL CAMURÇA, MEDINDO (60 X 40 CM), PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2 CORES VARIADAS, SENDO: 10 VERMELHA, 10 VERDE, 10 AMARELA, 10 AZUL, 10 LARANÇA, 10 BRANCA, 10 LILÁS, 10 PRETA, 10 MARRON, 10 ROSA - PACOTE 25 UNIDADE. MARCA VMP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7,45 (SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 745,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);

ITEM 44: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE PASTA SUSPENSÃO CARTÃO Prensado, Marmorizada, TIPO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE; GRAMATURA MINIMA DE 250G/M2; GRAMPO TRILHO; NO TAMANHO OFICIO; VISOR EM VISOR DE ACETATO, C/ETIQUETA BRANCA P/IDENTIFICACAO; NA COR Parda. MARCA CARTEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 400,00 (QUATRO-

CENTOS REAIS);

ITEM 45: 60 (SESSENTA) CAIXAS DE PASTA, DE PAPELÃO PLASTIFICADO, PESANDO 290G/M2, TAMANHO OFÍCIO, NA COR AZUL, COM GRAMPO E TRILHO METAL - CAIXA 50 UNIDADE, MARCA CARTEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 24,50 (VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.470,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS);

ITEM 46: 200 (DUZENTAS) CAIXAS DE PILHA GRANDE TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDÂNCIA INTERNA NOMINAL 136 M-OHM EM 1 KHZ, NO TAMANHO GRANDE (D) NORMAS NEDA/ANSI 13 A, IEC LR20 - CAIXA 24 UNIDADE, MARCA MAXELL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 98,64 (NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 19.728,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E VINTE OITO REAIS);

ITEM 47: 100 (CEM) CAIXAS DE PILHA MÍDIA TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDÂNCIA INTERNA NOMINAL 150 M-OHM EM 1 KHZ, NO TAMANHO MÍDIA (C) - NOMAS, NEDA/ANSI 14 A, IEC LR 14 - CAIXA 24 UNIDADE, MARCA DURACEL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 87,70 (OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 8.770,00 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS);

ITEM 48: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE PILHA PALITO TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDÂNCIA INTERNA NOMINAL 250M-OHM EM 1KHZ, NO TAMANHO PALITO (AAA), NORMAS, NEDA/ANSI 24A, IEC LR03 - CARTELA 2 UNIDADE, MARCA MAXELL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,99 (UM REAL E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.990,00 (UM MIL NOVECENOS E NOVENTA REAIS);

ITEM 49: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE PILHA PEQUENA TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA) - CARTELA 4 UNIDADE, MARCA MAXELL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,68 (TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.680,00 (TRES MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS);

ITEM 50: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 04, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,55 (CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 11,00 (ONZE REAIS);

ITEM 51: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 06, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 12,00 (DOZE REAIS);

ITEM 52: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 08, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,70 (SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 14,00 (CATORZE REAIS);

ITEM 53: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 010, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,76 (SETENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 15,20 (QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS);

ITEM 54: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 12, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS);

ITEM 55: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 14, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,10 (UM REAL E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS);

ITEM 56: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 16, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,15 (UM REAL E QUINZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 23,00 (VINTE E TRES REAIS);

ITEM 57: 20 (VINTE) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIOLA METÁLICA; DE

PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 18, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,20 (UM REAL E VINTE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS);

ITEM 58: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE QUADRO MURAL DE AVISO EM MADEIRA, FORRADO COM FELTRO DE COR VERDE, MOLDBURA EM ALUMÍNIO, DIMENSÃO 1,50x1,00M. MARCA ARTPOP, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 35,96 (TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.798,00 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

VALOR GLOBAL: R\$ 202.915,95 (DUZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 142/2009 - GES e de acordo com as requisições da GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GEDS.

1.2 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1.061 - Atendimento no Cadastro Único (Bolsa Família), 2.080 - Manutenção e Funcionamento do Cons. Municipal de Assist. Social, 2.082 Atenção a Pessoa Idosa, 2.084 - Assistência a Criança/Família, 2.088 - Manutenção das Ações do CRAS, 2.121 - Manutenção das Ações do PETI e 2.122 - Projovem. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fonte: 186 (Transferência do FNAS) e 100 (Recursos Ordinários).

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante neste Contrato, na forma do na forma do art. 12 do Decreto Federal 3.931 e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade deste Contrato, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Contrato preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade deste Contrato.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, poderá se promover o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Prefeitura de Mossoró adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do Contrato.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

4.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

4.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

4.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência do PREGÃO Presencial n.º 142/2009 - GES, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

4.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

5.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

5.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVÍDUA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - Os preços poderão ser alterados desde que preenchidos os requisitos informados no Art. 15, parágrafos, do DECRETO MUNICIPAL N.º 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

6.2 - Integram esta CONTRATO, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2009 - GES, e seus anexos, assim como a Ata de Registro de Preços, e a proposta da empresa: PAPELARIA SOMATEX LTDA, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 3.931/2001 e Decreto Municipal 3.510/2009

6.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA  
CONTRATANTE  
PAPELARIA SOMATEX LTDA  
CNPJ: 70.047.741/0001-03  
MARCELO NOBRE MAGALHÃES  
CPF: 522.972.094-87

REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2009 - GES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GEDS (ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO - CARONA) E A ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, na qualidade de CONTRATANTE, e como CONTRATADA, a empresa ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.845.028/0001-79, com sede Rua Jerônimo Rosado, 154 - Centro - Mossoró/RN, nestes termos representada pelo seu REPRESENTANTE o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, portador do CPF n.º 188.282.214-53 e RG. 367.731 SSP/RN, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento de contrato, elaborado com fulcro nas disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, DECRETO FEDERAL N.º 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001, DECRETO FEDERAL N.º 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL N.º 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009, das demais normas legais aplicáveis, em vista e na condição de PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Presencial n.º 142/2009 - GES e mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 07.845.028/0001-79  
TEL: (84) 3316-1515  
ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO ROSADO, 154 - CENTRO - MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
RG: 367.731 SSP/RN  
CPF: 188.282.214-53

ITEM 01: 1.500 (UM MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE ALMOFADA DE FELTRO, EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENFINTAMENTO, TINTA NA COR AZUL, NO TAMANHO Nº MÉDIO(5.9 X 9.4)CM. MARCA JAPAN, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,25 (UM REAL E VINTE CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.875,00 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);

ITEM 02: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE ALMOFADA DE FELTRO, EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENFINTAMENTO, TINTA NA COR VERMELHA, NO TAMANHO Nº MÉDIO(5.9 X 9.4)CM. MARCA JAPAN, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,22 (UM REAL E VINTE E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 244,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);

ITEM 03: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE BOBINA DE PAPEL PARA FAX TÈRMICO MED. 216MM X 15M, BRANCA, UNID. MARCA PROPEL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,16 (DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 04: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CARTOLINA ESCOLAR; PESANDO 240G/M2; RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL >55GF X CM, TRANSVERSAL>35GF X CM, CONFORME NORMA TAPPI 489; MEDINDO (50X66)CM; NA COR BRANCA. MARCA JANDAIA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,19 (DEZENOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEM 05: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CARTOLINA ESCOLAR; PESANDO 240G/M2; RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL >55GF X CM, TRANSVERSAL>35GF X CM, CONFORME NORMA TAPPI 489; MEDINDO (50X66)CM; NA COR AZUL. MARCA JANDAIA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,19 (DEZENOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEM 06: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CARTOLINA ESCOLAR; PESANDO 240G/M2; RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL >55GF X CM, TRANSVERSAL>35GF X CM, CONFORME NORMA TAPPI 489; MEDINDO (50X66)CM; NA COR VERDE. MARCA JANDAIA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,19 (DEZENOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEM 07: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CARTOLINA ESCOLAR; PESANDO 240G/M2; RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL >55GF X CM, TRANSVERSAL>35GF X CM, CONFORME NORMA TAPPI 489; MEDINDO (50X66)CM; NA COR ROSA. MARCA JANDAIA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,19 (DEZENOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEM 08: 20 (VINTE) UNIDADES DE CD-R PARA GRAVAÇÃO AUDIO E DADOS; OPTICA GRAVAVEL; CAPACIDADE DE 700 MB E 80 MINUTOS; VELOCIDADE DE 48X; NA COR PRATA; EMBALAGEM EM TUBO COM 100 UNIDADES. MARCA NYPONIC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 48,90 (QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 978,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS);

ITEM 09: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CLIPS ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0 CAIXA COM 100 UNIDADES CONTENDO 50 CLIPES CADA. MARCA FLERPLAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 69,90 (SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.495,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS);

ITEM 10: 40 (QUARENTA) UNIDADES DE CLIPS, ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES CONTENDO 100 CLIPES CADA. MARCA FERPLAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 69,90 (SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.796,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);

ITEM 11: 20 (VINTE) UNIDADES DE COLA BASTAO, ATOXICA; FRASCO COM 20 GRAMAS CAIXA C/12 UNIDADES. MARCA REX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 12: 100 (CEM) UNIDADES DE COLA GLITTER ATOXICA; EM FRASCO PLÁSTICO COM 35 G; CORES: SENDO 25 VERMELHA, 25 AZUL, 25 PRATA E 25 AMARELA. MARCA ACRILEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,47 (UM REAL E QUARENTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS);

ITEM 13: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE CORRETIVO; LÍQUIDO A BASE DE AGUA, ATOXICO; EM P/ CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18 ML CX 12UND. MARCA HELIO/CARBEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 5,40 (CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS);

ITEM 14: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE DISQUETE EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, FORMATADO, COM COMPATIBILIDADE COM OS/2-IBM, MODELO 3 1/2, DE ALTA DENSIDADE 2HD, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, DIMENSAO MICRODISCO DE 90MM, NOVO COM CAPACIDADE DE 1.44 MB - CAIXA C/ 10 UNIDA-

DES. MARCA ENTEC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,68 (TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 184,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS);

ITEM 15: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE DVD-R MIDIA DE DVD GRAVAVEL COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS DRIVES DVD-ROM E DVD-VIDEO PLAYERS CAPACIDADE 4.7 GB. MARCA NYPONIC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,62 (SESSENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 124,00 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS);

ITEM 16: 05 (CINCO) UNIDADES DE ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, TIPO CARTA OFICIO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO 114 X 229 MM, NA COR BRANCA, COM 1000. MARCA RELUC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 37,30 (TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 186,50 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

ITEM 17: 100 (CEM) CENTOS DE ENVELOPE EM PAPEL KRAFTY, PESANDO 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, COM ABA, NA COR OURO, MEDINDO 229 X 324 MM. MARCA RELUC, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 10,95 (DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.095,00 (UM MIL E NOVENTA E CINCO REAIS);

ITEM 18: 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE ETIQUETA ALTA ADESIVA, G1 DIMENSÕES 19MMx29MM, APRESENTAÇÃO EM ROLO CONTENDO 225 ETIQUETAS. MARCA 3M, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,40 (UM REAL E QUARENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS);

ITEM 19: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE EXTRATOR, EM ACO E PLÁSTICO TIPO RATINHO - CAIXA 12 UNIDADE. MARCA MAPPED, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 14,00 (CATORZE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

ITEM 20: 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) ROLOS DE FITA CREPE ADESIVA, MEDINDO 25 MM X 50 M, NA COR CREME, PARA FIXAÇÃO DE ELETRODOS EM FISIOTERAPIA. COMPOSIÇÃO PAPEL CREPADO ADESIVO A BASE DE BORRACHA, SOLVENTE E RESINA S. MARCA EMBALANDO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,15 (DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.225,00 (TRES MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS);

ITEM 21: 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE FITA CREPE ADESIVA, MEDINDO 50MM X 50 M, NA COR MARROM, COMPOSIÇÃO PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVADO À BASE DE RESINA E BORRACHA. MARCA EMBALANDO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS);

ITEM 22: 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE FITA CREPE ADESIVA, MEDINDO 50MM X 50 M, NA COR MARROM, COMPOSIÇÃO PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVADO À BASE DE RESINA E BORRACHA. MARCA EMBALANDO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS);

ITEM 23: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE FITA DUREX DE POLIPROPILENO, MEDINDO 12 X 40 MM, NA COR TRANSPARENTE. MARCA EMBALANDO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,33 (TRINTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

ITEM 24: 400 (QUATROCENTAS) UNIDADES DE FITA DUREX DE POLIPROPILENO, MEDINDO 45MM X 40 M, NA COR TRANSPARENTE. MARCA EMBALANDO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS);

ITEM 25: 400 (QUATROCENTAS) UNIDADES DE GRAMPEADOR DE MESA; ESTRUTURA METÁLICA; 26/6; BASE COM 13 CM. MARCA GENNES, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.920,00 (UM MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 26: 100 (CEM) UNIDADES DE GRAMPEADOR DE MESA; ESTRUTURA METÁLICA; 26/6; BASE COM 17 CM. MARCA MASTERPRINT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,70 (QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS);

ITEM 27: 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE GRAMPO P/ GRAMPEADOR, DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 26/6 - CAIXA 5.000 UNIDADE. MARCA MASTERPRINT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,53 (UM REAL E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.825,00 (TRES MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS);

ITEM 28: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE LÁPIS GRAFITE, CORPO MADEIRA, NA COR PRETA ENVERNIZADA, NO FORMATO REDONDO, MATERIA DA CARGA GRAFITE, Nº 2, MEDINDO NO MÍNIMO 170 MM, NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LÁPIS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, ACESSÓRIO ADICIONAL SEM PONTA - CAIXA CONTENDO 144 UND. MARCA ELBRAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 12,85 (DOZE

REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.570,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS);

ITEM 29: 100 (CEM) CAIXAS DE LÁPIS HIDRO-COR CORES VARIADAS - CAIXA C/ 6 UNIDADES. MARCA SUMMIT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,75 (SETENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS);

ITEM 30: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE LÁPIS MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL. MARCA DESART, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,96 (NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS);

ITEM 31: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE LÁPIS PARA RETRO PROJETER Nº 02, NAS CORES VARIADAS, VERDE, VERMELHO, AZUL E PRETO. MARCA PILOT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,15 (UM REAL E QUINZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.150,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS);

ITEM 32: 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE LIVRO ATA MEDINDO 320 X 220 MM, TRANSVERSAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2 NA COR PRETA, COM 200 FOLHAS NUMERADAS, PAPEL OFFSET, PESANDO 56G/M2. MARCA GRAFSET, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 8,00 (OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS);

ITEM 33: 1.500 (UM MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE LIVRO DE PONTO, MENSAL, MEDINDO (220 X 330 MM), CAPA PESANDO 125G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET COM 100 FOLHAS. MARCA GRAFSET, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,90 (QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 34: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE LIVRO PARA REGISTRO DE ENTORPECENTES E PSICOTROPICOS, COM 100 FLS NUMERADAS, DIMENSÕES 30x35CM, IMPRESSO COM TERMO DE ABERTURA E MOVIMENTO. MARCA GRAFSET, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 8,10 (OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS);

ITEM 35: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE MASSA DE MODELAR; COMPOSICAO BASICA CERAS, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA MINERAL INERTE; APRESENTAÇÃO SOLIDO, MALEAVEL, ATOXICO; TIPO FOSCA; NA COR VARIADA; EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 12 UNIDADES; E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-11786, CERTIFICADO PELO INMETRO. MARCA KOALA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,20 (UM REAL E VINTE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 36: 40 (QUARENTA) UNIDADES DE PAPEL OFÍCIO CORES VARIADAS A4, MEDINDO 210 X 297 MM, SENDO: 10 ROSA, 10 VERDE, 10 AMARELO E 10 AZUL. RESMA COM 500 FOLHAS. MARCA REPORT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 13,50 (TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 37: 100 (CEM) UNIDADES DE PAPEL CONTACTO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM ROLO COM 10 M. 45 CM LARGURA. MARCA HELIO/TOQUE MÁGICO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7,10 (SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS);

ITEM 38: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE PAPEL JORNAL; GRAMATURA DE 49 G/M2; (215 X 315) MM; PARDA, RESMA. MARCA TECPEL, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 5,90 (CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 295,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS);

ITEM 39: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE PAPEL MADEIRA, COR OURO, TAMANHO 96X66CM. MARCA IJUÍ, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,17 (DEZESSETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS);

ITEM 40: 500 (QUINHENTAS) FRAMAS DE PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LARGURA 285 MM, ALTURA 350 MM, LOMBADA 70 (LOMBO LARGO 8 CM), COR PRETA, PRENDIDOR INTERNO FERRAGEM REMOVÍVEL TIPO DOIS FUROS, COM VISOR LATERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REVESTIDA DENTRO E FORA. MARCA FRAMA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,30 (TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.650,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 41: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE PASTA DE ARQUIVO MORTO POLIPROPILENO, CORRUGADO, 360 X 250 X 135 MM, NA COR AZUL - PACOTE COM 25 UNIDADE. MARCA CARTEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 39,80 (TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 7.960,00 (SETE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS);

ITEM 42: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE PASTA DE ARQUIVO MORTO POLIPROPILENO, CORRUGADO, 360 X 250 X 135 MM, NA COR VERDE - PA-

COTE COM 25 UNIDADE. MARCA CARTEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 39,80 (TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.990,00 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS);

ITEM 43: 75 (SETENTA E CINCO) UNIDADES DE PASTA DE ARQUIVO MORTO POLIPROPILENO, CORRUGADO, 360 X 250 X 135 MM, NA COR AMARELA - PACOTE COM 25 UNIDADE. MARCA CARTEX, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 39,80 (TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.985,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS);

ITEM 44: 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE PASTA L - TRANSPARENTE NAS CORES VARIADAS. MARCA POLIBRAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,26 (VINTE E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS);

ITEM 45: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE PASTA MIMO DE POLIPROPILENO CORRUGADO COR AZUL E AMARELA 4 CM. MARCA POLIBRAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,14 (UM REAL E CATORZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS);

ITEM 46: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE PASTA MIMO DE POLIPROPILENO CORRUGADO COR AZUL E AMARELA 6 CM. MARCA POLIBRAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,39 (UM REAL E TRINTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.390,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS);

ITEM 47: 4.000 (QUATRO MIL) UNIDADES DE PASTA SIMPLES DE PAPELÃO COM ABA, PLASTIFICADO, COM ELÁSTICO, 290 G/M2, OFÍCIO, CORES VARIADAS. MARCA 4F, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,55 (CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);

ITEM 48: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO REDONDA, TIPO DESCARTAVEL, NA COR AZUL. MARCA DESART, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,68 (SESSENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 49: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO REDONDA, TIPO DESCARTAVEL, NA COR VERDE. MARCA DESART, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,68 (SESSENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS);

ITEM 50: 100 (CEM) UNIDADES DE PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO REDONDA, TIPO DESCARTAVEL, NA COR PRETA. MARCA DESART, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,68 (SESSENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 68,00 (SESSENTA E OITO REAIS);

ITEM 51: 100 (CEM) UNIDADES DE PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO REDONDA, TIPO DESCARTAVEL, NA COR VERMELHA. MARCA DESART, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,68 (SESSENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 68,00 (SESSENTA E OITO REAIS);

ITEM 52: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METÁLICA; DE PONTA EM CÉRDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 00, PARA ARTESANATO. MARCA CASTELO 520, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,70 (SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS);

ITEM 53: 10 (DEZ) UNIDADES DE PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE; DE TERMOPLÁSTICO; MEDINDO EM TORNO DE 15 CM; PARA TENSÃO DE BIVOLT; PARA POTÊNCIA DE 100 W. MARCA CIS465, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 61,00 (SESSENTA E UM REAIS);

ITEM 54: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE PORTA CRACHÁ EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM PEÇA METÁLICA PARA FIXAÇÃO, DIMENSÃO 8X5CM. MARCA HELLOPLAST, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 55: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE PRANCHETA, DE DURATEX, TAMANHO OFÍCIO, COM PRENDEDOR METÁLICO. MARCA SOUZA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,33 (UM REAL E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 665,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);

ITEM 56: 100 (CEM) UNIDADES DE QUADRO BRANCO DE AVISO, EM MADEIRA FORRADO COM FORMICA BRANCA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, DIMENSÕES 54x35CM. MARCA MB BRANT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 12,70 (DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.270,00 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS);

ITEM 57: 100 (CEM) UNIDADES DE REFIL TIPO BASTÃO DE COLA QUENTE EM SILICONE, GROSSO, TRANSPARENTE, GROSSO, DIMENSÕES EM TORNO DE 30x1CM. MARCA SUMMIT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,39 (TRINTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 39,00 (TRINTA E NOVE REAIS);

ITEM 58: 30 (TRINTA) UNIDADES DE REGUA PLÁSTICA, MEDINDO 30 CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO NA COR NATURAL, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. MARCA WALEU, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,90 (UM REAL E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 57,00 (CINQUENTA E SETE REAIS);

ITEM 59: 30 (TRINTA) UNIDADES DE REGUA PLÁSTICA, MEDINDO 50 CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO NA COR NATURAL, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. MARCA WALEU, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 285,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS);

ITEM 60: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE TESSOURA ESCOLAR; DE AÇO INOXIDÁVEL; MEDINDO 11CM; CABO POLIPROPILENO ATOXICO; PARA DESTRO, 2 DEDOS; COM COM REBITE; LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL; PONTA ARREDONDADA; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. MARCA MASTERPRINT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,56 (CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS);

ITEM 61: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE TESSOURA; EM AÇO INOX; MEDINDO 20 CM; CABO DE POLIPROPILENO ATOXICO; NA COR PRETA; DESTRO; COM TRES DEDOS, COM REBITE; LÂMINA DE AÇO INOX; COM PONTA PONTIAGUDA; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. MARCA CONCEPT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS);

ITEM 62: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE TINTA ACRILICA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA ACRILICA; SOLIDA E RESISTENTE APOS SECA; ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM RAPIDA; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, EM TELA, SUPERFICIE EM GESSO, ACRILICO, PASTA MODELAR; CORES VARIADAS ACONDICIONADO EM BISNAGA, CONTENDO 20ML; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA GATO PRETO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,72 (UM REAL E SETENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 344,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);

ITEM 63: 100 (CEM) UNIDADES DE TINTA FOSCA PARA PINTURA DE TECIDO COMPOSTA DE RESINA A BASE DE RESINA ACRILICA NAO ATOXICO; SOLUVEL EM AGUA, PRONTA PARA USO, RESISTENTE A LAVAGEM, FIXAÇÃO A FRIO; UTILIZADA SOMENTE EM TECIDO DE FIBRAS NATURAIS DE ALGODÃO; APLICADA COM PINCEL OU ESPONJA, NAO INDICADO PARA TECIDOS SINTÉTICOS OU ENGOMADOS; ACONDICIONADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO, CONTENDO 37ML; CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA GATI PRETO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 64: 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE TINTA GUACHE COMPOSTA DE RESINA, AGUA, PIGMENTO, CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; COM 6 CORES SORTIDAS, CONTENDO 15 ML; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 06 UNIDADES. MARCA KOALA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

ITEM 65: 300 (TREZENTAS) UNIDADES DE TINTA PARA CARIMBO; NA COR AZUL; SEM OLEO, SECAGEM RAPIDA, FRASCO 40 ML. MARCA JAPAN, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 240,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 66: 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE TINTA PARA CARIMBO; NA COR PRETA; SEM OLEO, SECAGEM RAPIDA, FRASCO 40 ML. MARCA JAPAN, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS);

ITEM 67: 100 (CEM) UNIDADES DE TINTA PARA CARIMBO; NA COR VERMELHA; SEM OLEO, SECAGEM RAPIDA, FRASCO 40 ML. MARCA JAPAN, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);

ITEM 68: 100 (CEM) UNIDADES DE TELA PARA PINTURA DIMENSÃO 24X30 CM, COM CHASHI DE MADEIRA, COBERTA COM TECIDO 100% ALGODÃO, PREPARADO ESPECIALMENTE PARA PINTURA. MARCA MB BRANT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,30 (DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS);

ITEM 69: 100 (CEM) UNIDADES DE TELA PARA PINTURA DIMENSÃO 20X50 CM, COM CHASHI DE MADEIRA, COBERTA COM TECIDO 100% ALGODÃO, PREPARADO ESPECIALMENTE PARA PINTURA. MARCA MB BRANT, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,20 (TRES REAIS E VINTE CENTAVOS), TO-

TALIZANDO R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

VALOR GLOBAL: R\$ 97.461,50 (NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 142/2009 - GES e de acordo com as requisições da GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GEDS.

1.2 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1.061 - Atendimento no Cadastro Único (Bolsa Família), 2.080 - Manutenção e Funcionamento do Cons. Municipal de Assist. Social, 2.082 Atenção a Pessoa Idosa, 2.084 - Assistência a Criança/Família, 2.088 - Manutenção das Ações do CRAS, 2.121 - Manutenção das Ações do PETI e 2.122 - ProJovem. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fonte: 186 (Transferência do FNAS) e 100 (Recursos Ordinários).

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante neste Contrato, na forma do na forma do art. 12 do Decreto Federal 3.931 e art. 65, §§ 1º 2º da Lei 8.666/1993.

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade deste Contrato, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Contrato preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade deste Contrato.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, poderá se promover o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Prefeitura de Mossoró adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do Contrato.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

4.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

4.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

4.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 142/2009 - GES, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

4.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

5.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a mul-

tas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

5.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - Os preços poderão ser alterados desde que preenchidos os requisitos informados no Art. 15, parágrafos, do DECRETO MUNICIPAL Nº 3.510/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

6.2 - Integram esta CONTRATO, o edital do PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 142/2009 - GES. e seus anexos, assim como a Ata de Registro de Preços, e a proposta da empresa: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, classificada, respectivamente, e no certame supra numerado.

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 3.931/2001 e Decreto Municipal 3.510/2009

6.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA
CONTRATANTE
ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.845.028/0001-79
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
CPF: 188.282.214-53

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 027/2010 – SEDETEMA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através da portaria nº 1.339/2009, de 29 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço, no dia 21 de dezembro de 2010 as 10h00min (dez), na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo Objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Obras e engenharia para elaboração do projeto executivo para implantação do complexo viário da Resistência, nesta cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 03 de dezembro de 2010.

Georgiany Paula Bessa Campelo
Presidente de CPL1

REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 025/2010 – SEDETEMA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através da portaria nº 1.339/2009, de 29 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço, com realização marcada para o dia 08 de dezembro de 2010, às 08h00min (oito horas), na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo Objeto é a contratação de empresa especializada em Locação de uma motoniveladora 120HP, destinada a manutenção de estradas vicinais que serão futuramente pavimentadas em diversas ruas desta Cidade, será reaprazada para o dia 27 de dezembro de 2010, às 08h00min (oito horas), O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 03 de dezembro de 2010.

Georgiany Paula Bessa Campelo
Presidente de CPL1

EXTRATOS CONTRATUAIS
CONCORRÊNCIA Nº 012/2010 – SEDETEMA

CONTRATO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DA RUA ISABEL FERREIRA DA SILVA, NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA, BAIRRO NOVA BETÂNIA, EM MOSSORÓ.

EMPRESA: W.S.E. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ -09.534.535/0001-17.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 257.677,60(DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS.

DATA DA ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.

ASSINA PELA CONTRATADA: WANDERSON DINIZ LIMA
ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DA RUA ISABEL FERREIRA DA SILVA, NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA, BAIRRO NOVA BETÂNIA, EM MOSSORÓ.

VENCEDORA: W.S.E. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ -09.534.535/0001-17
ADJUDICADO POR: MANOEL BIZERRA DA COSTA (SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS) E MARCOS

ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ (DIRETOR DE COMPRAS)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30.11.2010.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DA RUA ISABEL FERREIRA DA SILVA, NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA, BAIRRO NOVA BETÂNIA, EM MOSSORÓ.

VENCEDORA: W.S.E. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ -09.534.535/0001-17
HOMOLOGADO POR: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA (PREFEITA)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01.12.2010

CONCORRÊNCIA Nº 013/2010 – SEDETEMA

CONTRATO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DA RUA ALDEMIR FALCÃO, BAIRRO SANTA DELMIRA E RUA JOSÉ ERASMO DE MOURA, NO BAIRRO ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ

EMPRESA: POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ – 05.806.903/0001-88.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.107,96(CENTO E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.

ASSINA PELA CONTRATADA: EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA

ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DA RUA ALDEMIR FALCÃO, BAIRRO SANTA DELMIRA E RUA JOSÉ ERASMO DE MOURA, NO BAIRRO ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ

VENCEDORA: POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ – 05.806.903/0001-88

ADJUDICADO POR: MANOEL BIZERRA DA COSTA (SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS).

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01.12.2010.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DA RUA ALDEMIR FALCÃO, BAIRRO SANTA DELMIRA E RUA JOSÉ ERASMO DE MOURA, NO BAIRRO ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ

VENCEDORA: POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ – 05.806.903/0001-88

HOMOLOGADO POR: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA (PREFEITA)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01.12.2010

EXTRATOS DE ADITIVOS
ADITIVO Nº 005 REFERENTE AO CONVITE Nº 605/2008 – SEDETEMA.

OBJETO: OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

EMPRESA: START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

PRAZO: 19 DE DEZEMBRO DE 2010, PRORROGANDO-O PARA 19 DE MAIO DE 2011.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: KEILA BRANDÃO CAVALCANTI.

ADITIVO Nº 001 DE COMPATIBILIZAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 – SEDETEMA.

OBJETO: A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DE VÁRIAS RUAS DOS BAIRROS: ILHA DE SANTA LUZIA, CENTRO, ALTO DA CONCEIÇÃO, BOA VISTA, LAGOA DO MATO, BELO HORIZONTE, BOM JESUS, DIX-SEPT ROSADO E JUCURI, NESTA CIDADE.

EMPRESA: W. S. E. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: KEILA BRANDÃO CAVALCANTI.

ADITIVO Nº 001 – PRAZO – REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO OFÍCIO Nº 05/2009 - SEMUDS – AO CONTRATO FIRMADO EM 02/01/2009

OBJETO: A LOCAÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL.

LOCADOR: FRANCISCO NOGUEIRA FERNANDES.

VALOR: 48.000,00

PRAZO: 02 DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

LOCATÁRIO: MANOEL BIZERRA DA COSTA.

ADITIVO Nº 002 – PRAZO REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULO CONVITE Nº 351/2009 – GES

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 23 PASSAGEIROS, PARA O TRANSLADO DOS ASSENTADOS DE SUA LOCALIDADE ATÉ AS VILAS RURAIS DA MAISA PARA O ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

PRAZO: DOZE MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010 A 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE OUTUBRO DE 2010.

LOCADOR: MARIA IVONE MATOS DE SOUZA

ASSINA PELO LOCADOR: MARIA IVONE MATOS DE SOUZA

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

ASSINA PELA PREFEITA NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO: MANOEL BIZERRA DA COSTA (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS)

ADITIVO 001 – PRAZO - REFERENTE AO CONVITE Nº 269/2010 – GEED

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS, COM BASE NO INCISO II, ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93, REFERENTE AO CONVITE Nº 269/2010 - GEED, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LOURIVAL DE GÓIS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ARISCO, ZONA RURAL DE MOSSORÓ/RN.

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2010.

ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO MARINHO DA SILVA NETO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA (PREFEITA).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO EM 04.11.2010, DA

CONVITE Nº 351/2009 - GES, PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.070 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA), NA FONTE: 103 (TRANSFERÊNCIAS DO SUS), DO ITEM 1.3 DO CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO DISPOSTO NO

ARTIGO 65, § 8º, DA LEI 8.666/93.

DATA DO APOSTILAMENTO: 01/10/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DO SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 000009/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARÁ NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Proprietario/Condutor	Infração	Enquadramento
MXH8955	A 00009121	RAWLINSON NUNES PEREIRA	538-0/0	181 I
MYL8932	A 00011063	ISABELLY SUILY FDES DE QUEIROZ	538-0/0	181 I
MYB3232	A 00009341	MARCIO GLEDSON DANTAS DE MORAIS	540-1/0	181 III
MYG5983	A 00010167	JOSE AIRTON DA SILVA	546-0/0	181 IX
NNN3020	A 00008570	JUSTINO DUTRA DANTAS DE ALMEIDA	546-0/0	181 IX
MZD3242	A 00007664	LUIZA MARIA P MARTINS ROSADO MAIA	547-9/0	181 X
MZI0113	A 00009721	JOSE MARIENE DE AQUINO SILVA	547-9/0	181 X
MXL2730	A 00011089	ITALO ROBERTO LEITE MORAIS	547-9/0	181 X
HZU0008	A 00009934	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA	548-7/0	181 XI
MYW9760	A 00011351	ANTONIO LEONEL DIAS DOS SANTOS	548-7/0	181 XI
NNM1974	A 00009779	GIUSEPPE LI CAUSI	548-7/0	181 XI
HWG3839	A 00009795	JOSENILDO GONCALVES DOS SANTOS	548-7/0	181 XI
MYW0404	A 00009508	MARCELO RONALD ROCHA FILHO	548-7/0	181 XI
GZW6123	A 00010783	CERLI TERESINHA SPADA	548-7/0	181 XI
MXY2980	A 00008042	MARIA EDNEIDE DE LIMA	549-5/0	181 XII
MYQ3805	A 00006829	WELLINGTON PINTO DA SILVA	550-9/0	181 XIII
MUM3677	A 00009055	CASSIO MANOEL CARLOS DOS SANTOS	552-5/0	181 XV
NNJ6748	A 00011102	SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL L	555-0/0	181 XVIII
MYK0955	A 00009118	MARIA IDEUSA GURGEL	555-0/0	181 XVIII
KNR4633	A 00011074	FRANCISCO PAULO VITOR ALVES	556-8/0	181 XIX
LBH3493	A 00009268	AMERICO VIANA DE SOUSA	556-8/0	181 XIX
MZJ5825	A 00010909	MICHAEL MARCOS ROSENDO DA SILVA	556-8/0	181 XIX
NNL6972	A 00011041	MARIA DOS SOCORRO DOS SANTOS	556-8/0	181 XIX
MZJ4648	A 00010972	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	572-0/0	186 I
ZM7712	A 00011111	CELIA MARTINS PINTO	573-8/0	186 II
MXU7586	A 00009703	MARIA JOSE FORTE DE LIMA	573-8/0	186 II
MYW6694	A 00009534	PALMERIO SOUZA RABELO	573-8/0	186 II
NNM6746	A 00009581	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NOGUEIRA	573-8/0	186 II
NNM6746	A 00009582	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NOGUEIRA	583-5/0	195
HUT3873	A 00010047	FRANSUELDO SILVESTRE	583-5/0	195
MXM6736	A 00009696	FRANCISCO LINDEMBERG AMANCIO COSTA	607-6/0	210
HXF9663	A 00009661	NUBIA MARIA DA SILVA QUEIROZ	685-8/0	231 VII
MYK5386	A 00009909	CRISTIANA ARAUJO DE OLIVEIRA	706-4/0	244 IV
MXU6832	A 00010910	ENICLEBIO ALVES DE SOUZA	545-2/1	181 VIII
MMP6941	A 00010911	GILENO CARLOS CRUZ DUARTE	545-2/1	181 VIII
MXL1659	A 00009659	DARLAN CARLOS DA SILVA	545-2/1	181 VIII
MZB7402	A 00009843	FRANCISCO FABIO DANTAS DE OLIVEIRA	545-2/1	181 VIII
KKD9846	A 00009669	ROGERIO TEIXEIRA DANTAS	545-2/5	181 VIII
NNM7720	A 00008565	KEINA CRISTINA SANTOS SOUSA E SILVA	545-2/5	181 VIII
MYN2739	A 00009784	JOSE FELIX DO NASCIMENTO NETO	562-2/2	182 VI
MZG5402	A 00136514	LEONARDO VAGNER DANTAS	604-1/1	207
MZG5402	A 00010287	LEONARDO VAGNER DANTAS	604-1/1	207
MZA7513	A 00009343	L F DE OLIVEIRA EPP	604-1/2	207
MYX8881	A 00007433	ANTEO GOMES BARBOSA	605-0/1	208
MZI5481	A 00009044	MESSIAS BARBOSA DE MENESES	605-0/1	208
MYZ7683	A 00009579	NEVIA BARBALHO DE CARVALHO	605-0/1	208
AQH1591	A 00006595	FRANCISCA ILEILA ALVES DE MEDEIROS	605-0/1	208
MZH8849	A 00010375	HILTON SAVIO DE ALMEIDA PIMENTA	605-0/1	208
MYI5459	A 00010376	DAMIAO BATISTA DA SILVA	605-0/1	208
HUT1216	A 00009733	OLIVAR BEZERRA DE MEDEIROS	606-8/1	209
NNU4042	A 00009511	ROMERIO KELITON DA SILVA SOUSA	703-0/1	244 I
NNO5175	A 00010045	FABIO EVERTON DE MOURA	703-0/1	244 I
MYJ7511	A 00011069	GILSEMBERGUE BRAGA DE LIMA	703-0/1	244 I
MZA9709	A 00011070	IRENILDO FERREIRA DA SILVA	703-0/1	244 I
MZH7452	A 00009539	DANIEL BENTO DA SILVA	703-0/2	244 I
MZH7452	A 00009538	DANIEL BENTO DA SILVA	704-8/1	244 II
HXS8658	A 00009741	PEDRO DANTAS ASSUNCAO	736-6/2	252 VI
MZG8152	A 00009653	ANTONIO AIRES	736-6/2	252 VI
HVH0646	A 00008119	MIGUEL HOLANDA NASCIMENTO	736-6/2	252 VI
MXS4243	A 00009575	MARIA IONE DA SILVA RODRIGUES	736-6/2	252 VI
MZA7947	A 00008466	ROSYLUK ATALIBA	736-6/2	252 VI
HXG7183	A 00009485	ALCIDES PAULA NETO	736-6/2	252 VI
NNT5887	A 00009667	MONALISA DA ESCOSSIA COLLACO PEREIR	736-6/2	252 VI
NNR4952	A 00011100	ROSANE MENEZES DA FONSECA	736-6/2	252 VI
HUL8069	A 00011103	JULIO DE FREITAS LEODORO	736-6/2	252 VI
MYT5202	A 00009540	HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS	736-6/2	252 VI
MYJ4589	A 00009567	OLAVIO DANTAS QUEIROGA	736-6/2	252 VI
MYL7069	A 00009915	PAULO JORGE DE SOUZA TRINDADE	518-5/1	167
MZL6716	A 00011348	CLEIDEMBERG DUARTE DE ALMEIDA	518-5/1	167
NNT4567	A 00011223	ROBERTA LICIA MARQUES PENA	518-5/1	167
HXG7183	A 00009774	ALCIDES PAULA NETO	518-5/1	167
MZF6654	A 00009310	MANUEL HIPOLITO SANTANA	518-5/1	167
HUQ2766	A 00008571	ANTONIO BENTO DE ARAUJO	518-5/1	167
MZF5386	A 00009236	MARIA GISELE DA COSTA PAIVA	518-5/1	167
MXT5584	A 00008873	CARLOS ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	518-5/1	167
HWI6875	A 00010445	JUSCELINO LUIZ DA ROCHA	518-5/1	167
MXV2051	A 00008760	MARCIO ALAN BEZERRA DE MENDONCA	518-5/1	167
MZF2068	A 00009201	LIVIA KATIANE DE AZEVEDO LIMA	518-5/1	167
JNJ4435	A 00009761	RITA ALVES DA SILVA ALMEIDA	518-5/1	167
LCS6796	A 00009650	REGIVALDO VIEIRA GONCALVES	518-5/1	167
MXQ5588	A 00009800	PAULO FERREIRA PINTO	518-5/1	167
HVM2649	A 00009104	FRANCISCO JOSEMAR TARGINO	545-2/6	181 VIII
MZG4519	A 00009010	MARIA EUGENIA DE M JACOME	554-1/1	181 XVII
MYW8408	A 00011052	WELLENICE SARAIVA DA SILVA	554-1/1	181 XVII
MYQ0772	A 00011047	MARIA DE LOURDES MIRANDA	554-1/3	181 XVII

MXU1502	A 00008504	JOSE WILSON VALENTIM DE OLIVEIRA	554-1/3	181 XVII
NNM6753	A 00009487	BRUNA CARLA DA SILVA CRUZ	554-1/3	181 XVII
MYN2281	A 00010150	LIA MARIA DAS GRACAS BARROS VIEIRA	554-1/4	181 XVII
HXX3311	A 00003892	ANA KARINE GOMES PEREIRA	554-1/4	181 XVII
MZJ3972	A 00010431	NIKKEI PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE F	554-1/4	181 XVII
MZB5333	A 00010612	SARA DAMASCENO PEREIRA RIBEIRO	554-1/4	181 XVII
MNB1807	A 00010436	GENIVALDA ALVES DE ARAUJO	554-1/4	181 XVII
JPJ6090	A 00009698	PEDRO SERGIO FERREIRA	554-1/4	181 XVII
MXJ1592	A 00011110	FRANCISCO SIMIAO DA SILVA	554-1/4	181 XVII
MYH3610	A 00009707	ARIONALDO BANDEIRA DA CRUZ	554-1/4	181 XVII
MYP1829	A 00011200	JOAQUIM ARNOBIO AGUIAR	554-1/4	181 XVII
MXS3409	A 00011109	JEAN HARUYUKI COUTO TATSUKAWA	554-1/5	181 XVII
MZI6008	A 00010785	FABIA LUCIA ALVES DE LIMA ALBUQUERQ	54-1/5	181 XVII
MYS4303	A 00009584	JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO	554-1/5	181 XVII
KJA4907	A 00009499	FRANCISCO ANTONIO COSTA DOS SANTOS	686-6/1	231 VIII
MXM7837	A 00010378	PAULO FRANCISCO ROSA	538-0/0	181 I
NNP0557	A 00014229	H M GURGEL GUERRA ME	538-0/0	181 I
MYW5020	A 00009710	PETRUCIO RODRIGUES QUEIROGA	546-0/0	181 IX
NNJ2962	A 00011311	MARIA HOSANA VIANA BARROS	546-0/0	181 IX
MZJ0283	A 00011691	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	546-0/0	181 IX
MYJ8736	A 00011766	GILVAN DE ASSIS	546-0/0	181 IX
MZI2628	A 00011916	FRANCISCO SEBASTIAO DA COSTA	546-0/0	181 IX
HUW3373	A 00014096	LEANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA	547-9/0	181 X
MXO3694	A 00011717	ROSA LUCIA DANTAS GOMES	547-9/0	181 X
DDR1359	A 00011950	RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA	547-9/0	181 X
MXT6079	A 00011116	MARCIEL CARLOS ARAUJO FERREIRA	547-9/0	181 X
MMP1125	A 00011349	MANOEL PEREIRA DA CUNHA	548-7/0	181 XI
MXT7156	A 00011357	LUCINEIDE VARELA DA SILVA	548-7/0	181 XI
MXH5083	A 00007646	PREST PERFURACOES LTDA	548-7/0	181 XI
MYW8799	A 00011700	ANTONIO FERNANDES DE MOURA	548-7/0	181 XI
NNK2283	A 00011680	RCB TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	548-7/0	181 XI
MQK0230	A 00014098	PREST MANUTENCAO DE EQUIP E SERV	LT548-7/0	181 XI
MZC4434	A 00009053	ANTONIA NEWMAN DE FREITAS TORRES	548-7/0	181 XI
MYH1315	A 00014090	IRENILSON FELIPE DE MENDONCA	548-7/0	181 XI
MZM5586	A 00010765	NELSON FONSECA DA SILVA	550-9/0	181 XIII
MXS6667	A 00009425	FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS	555-0/0	181 XVIII
MXM9374	A 00011886	JOSE WILSON BARBOSA	556-8/0	181 XIX
MYJ1494	A 00011769	MARIA DO CARMO MATIAS DE SOUZA DANT	556-8/0	181 XIX
MYH0702	A 00014094	JOSE PEDRO	556-8/0	181 XIX
HVZ8126	A 00011549	L L DA C FERNANDES ME	572-0/0	186 I
MXM8109	A 00011906	ALCIBERG TAVARES DUARTE BARBOZA	573-8/0	186 II
NNK0025	A 00011565	ANTONIO BALBINO DA SILVA NETO	583-5/0	195
MZB3583	A 00011859	JOAO BATISTA VIANEZ FERREIRA	545-2/1	181 VIII
MZD2988	A 00014235	LUIZ ANTONIO BENEVIDES DE ARRUDA	545-2/1	181 VIII
MZG3404	A 00009991	ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	581-9/4	193
MYK2422	A 00009428	FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO	605-0/1	208
MXJ8497	A 00009429	ANTONIA FERNANDES DA SILVA	605-0/1	208
MXM5107	A 00009439	EDILSON ALVES DE OLIVEIRA	605-0/1	208
MZH5757	A 00011556	HAROLDO BEZERRA DE MENEZES	605-0/1	208
MXM9789	A 00014042	MARIA ALDEIZA DA SILVA	605-0/1	208
NNR5002	A 00011771	LAURA ROCHELLE OLIVEIRA MEDEIROS	605-0/1	208
MYV5432	A 00009720	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	605-0/1	208
NNR2937	A 00011249	FRANCISCO VILMAR PEREIRA	605-0/1	208
MYJ6684	A 00009360	FRANCISCA CLAUDENICE TAVARES DE FA	605-0/1	208
MYJ2405	A 00011388	AMAURI LUCAS DA SILVA	703-0/1	244 I
MYU2848	A 00011913	EDINALDO CALIXTO LORENO	703-0/1	244 I
NNL9790	A 00011888	MARIA RIVANEIDE DE SOUSA COSTA	704-8/1	244 II
MYF5458	A 00007434	FRANKLIN PRAXEDES DA SILVA	704-8/1	244 II
MYM0584	A 00011317	EWERTON DE CASTRO PEREIRA	704-8/1	244 II
MXR2720	A 00011122	MANOEL PRAXEDES FERNANDES SOBRINHO	736-6/2	252 VI
MYJ3371	A 00011203	ANTONIA NUBIA SILVA MORAIS DE OLIVE	736-6/2	252 VI
MZD2925	A 00009855	PREST PERFURACOES LTDA	736-6/2	252 VI
MYL9213	A 00011397	SAMUEL MARTINS BEZERRA	736-6/2	252 VI
MZC4434	A 00011398	ANTONIA NEWMAN DE FREITAS TORRES	736-6/2	252 VI
MYW0404	A 00009059	MARCELO RONALD ROCHA FILHO	736-6/2	252 VI
MZI9800	A 00011294	KLEBER TAVARES DE OLIVEIRA	736-6/2	252 VI
NNO2978	A 00011301	LILIAN MARTINS CORDEIRO	736-6/2	252 VI
MYI5753	A 00009993	FRANCISCO REGINALDO FERREIRA	736-6/2	252 VI
HWB7942	A 00009996	MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVA	736-6/2	252 VI
NNP6986	A 00011579	WANDERLEA LIMA DA SILVA	736-6/2	252 VI
MYR1025	A 00009826	ERISBERTO MELO DE LIMA	518-5/1	167
MYU7171	A 00010018	COSTALARGA CORRETORA DE SEGUROS LTD	518-5/1	167
MXM8744	A 00014092	JULIANA GUERRA ALVES FERNANDES	518-5/1	167
MYV9327	A 00011882	AYLA MARIA BEZERRA MARQUES DE ALMEI	518-5/1	167
HUX1487	A 00014071	VERANEIDE FELIPE BEZERRA	518-5/1	167
MXS4658	A 00011537	ATHOS BRUNO DOS SANTOS SILVA	518-5/1	167
MYX7758	A 00011538	MARIA DA C DE OLIVEIRA CAMPOS	518-5/1	167
MYW8130	A 00011689	JEAN MEDEIROS COSTA	518-5/1	167
MYP8879	A 00011394	MANOEL OLEGARIO DA SILVA	518-5/1	167
NNS1870	A 00011676	MARCILIA ALVES DINIZ SOARES PEREIRA	518-5/1	167
NNN2322	A 00011954	MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	518-5/1	167
MYQ6591	A 00011697	GERSON BARBOSA DE MELO	518-5/1	167
KJA6108	A 00009858	GEZILDA MARIA DA CUNHA ALVES	518-5/1	167
MYQ2047	A 00011376	OTANISA DOS SANTOS DIAS	518-5/1	167
MYR2109	A 00009866	MARIA JOSE HENRIQUE HOLANDA	518-5/2	167
HZN2392	A 00011381	FRANCISCO RUBEANE DE SOUSA	542-8/4	181 V
KJF3289	A 00011290	ADILTON FERNANDES DA SILVA	554-1/1	181 XVII
MXS1558	A 00011543	CARLOS NOGUEIRA QUEIROZ	554-1/1	181 XVII
MYK1661	A 00011338	FRANCISCO EDSON DA SILVA	554-1/1	181 XVII
MYU8857	A 00014044	FRANCISCO OLIVEIRA DINIZ	554-1/1	181 XVII
MXT7156	A 00014243	LUCINEIDE VARELA DA SILVA	554-1/1	181 XVII
MZE8167	A 00014233	SANDOVAL DIAS DA SILVA	554-1/1	181 XVII
NNP4369	A 00014234	JOSE ADAILTON DA SILVA EMIDIO	554-1/1	181 XVII
MYW0121	A 00011218	EMANUELLY NAYARA DA SILVA MELO	554-1/2	181 XVII
KHB2491	A 00011333	RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA	554-1/3	181 XVII
MOR7699	A 00011796	FRANKLIM FREITAS TELES	554-1/3	181 XVII
MYR8762	A 00011587	RUTENIZA DANTAS DE BRITO	554-1/3	181 XVII
AKP1716	A 00011825	JOSE OLIMPIO DA SILVA	554-1/4	181 XVII
HWY0129	A 00014161	LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	554-1/4	181 XVII
MYS5801	A 00011319	FRANCISCO DE ASSIS FILHO	554-1/4	181 XVII
MYM1984	A 00007904	TARCIARA MAGLEY DA FONSECA PEREIRA	554-1/4	181 XVII
MYT4839	A 00011763	JAIR AFONSO DE MEDEIROS SOBRINHO	554-1/4	181 XVII
MXX1262	A 00009017	ANTONIO SANTOS	554-1/5	181 XVII
MYQ2564	A 00014163	EDILSON SALUSTIANO DE SOUZA	554-1/5	181 XVII
MYI4409	A 00011493	MARIA ADRIENE FERREIRA FREIRE	554-1/5	181 XVII
MZH8849	A 00011497	HILTON SAVIO DE ALMEIDA PIMENTA	554-1/5	181 XVII

MYU4862	A 00011551	MARIA EDNACE ALVES DE SOUSA	554-1/5	181 XVII
HWV9522	A 00011295	CLECIANO GALDINO MARTINS DA SILVA	554-1/5	181 XVII
HXC7983	A 00011412	MARIA DAS GRACAS VERISSIMO DA SILVA	554-1/5	181 XVII
MYU1624	A 00011573	JOSE ETIENE DE LIMA	554-1/5	181 XVII
MYX9650	A 00014079	J A VALE FILHO CULTIVO ME	554-1/5	181 XVII
MXI5407	A 00014047	MAX WELL DE OLIVEIRA	686-6/1	231 VIII
HUG1491	A 00011976	JOSENILSON COSTA DE ASSIS	686-6/1	231 VIII
MXZ9655	A 00010010	ELIAN HONORATO DE MELO	686-6/1	231 VIII
MYZ9663	A 00014699	FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJ	538-0/0	181 I
NNN0978	A 00014795	ELTON GOMES	539-8/0	181 II
NNN4112	A 00014869	DEUSDEDITE XAVIER DE BRITO	547-9/0	181 X
MXO3694	A 00011258	ROSA LUCIA DANTAS GOMES	547-9/0	181 X
HXP2131	A 00014601	D E B ASSESSORIA E LOCACAO LTDA	547-9/0	181 X
MYE6249	A 00014915	JOAO GOMES DA SILVA	548-7/0	181 XI
MZH5858	A 00011190	SEVERINO DO RAMO SILVA ARMAZEM ME	548-7/0	181 XI
LVS3798	A 00011310	SULTE GLEYGUE DA ROCHA SILVA	548-7/0	181 XI
CXY9201	A 00011839	M A MARINHO ME	555-0/0	181 XVII
MZL2505	A 00014585	DANIEL SOUSA DE ARAUJO	555-0/0	181 XVIII
MZL9490	A 00014876	JOSE NERENILSON NUNES	555-0/0	181 XVIII
MYH4905	A 00011612	CARLOS ITAMICY DE MEDEIROS	556-8/0	181 XIX
MYF8515	A 00014664	WAGNERLAN MARINHO DE OLIVEIRA	572-0/0	186 I
NNL5876	A 00014665	WANDERLUZIA NASCIMENTO MENDONCA	572-0/0	186 I
MYX8333	A 00014768	IRACEMA SOARES DA COST	572-0/0	186 I
MYN8673	A 00014911	ECILVAN MARTINS DE BRITO JUNIOR	573-8/0	186 II
MXT7000	A 00009286	FABIO BARBOZA DE MELO	573-8/0	186 II
NNN8479	A 00014831	FRANCISCO EDINALDO MARCOS DE FREITAS	583-5/0	195
MYD3677	A 00009984	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	583-5/0	195
HYS9242	A 00010017	MIGUEL RODRIGUES NETO	612-2/0	214 I
HYG6941	A 00014535	SILVIO ANTONIO HONORIO	612-2/0	214 I
NNS1385	A 00014745	MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA	612-2/0	214 I
MXM8929	A 00009445	MARIA ELIZABETE DA SILVA	613-0/0	214 II
NAJ5458	A 00014719	MANOEL ROCHA DE SOUZA	656-4/0	230 II
MXV5030	A 00014549	JOAO MARIA GONZAGA	656-4/0	230 II
MYQ7724	A 00011455	ANTONIA COSTA DA SILVA	656-4/0	230 II
MYN1487	A 00014884	FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUCAS	656-4/0	230 II
MYX0378	A 00014648	JOAO PAULO DE PAIVA BESSA	685-8/0	231 VII
NNM7965	A 00009326	MARIA DAS GRACAS DA SILVA FILHA	545-2/2	181 VIII
MZL4622	A 00010766	WIGNO MARTINS DE MELO	604-1/1	207
MZL5230	A 00014743	FRANCISCO AILSON DE OLIVEIRA	604-1/2	207
MYJ1582	A 00014732	MARIA GORETTI COSTA	605-0/1	208
MZI7529	A 00014368	ANTONIO JOSE BEZERRA	605-0/1	208
MXL9775	A 00014370	TEREZA MARIA DA CONCEICAO SILVA	605-0/1	208
NNK4956	A 00014758	ELISEU SILVA DE ABREU	605-0/1	208
MXS9973	A 00014759	POLLYANNA DA SILVA	605-0/1	208
MYK9196	A 00014760	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA	605-0/1	208
MOV5100	A 00011168	MARICEIA RIBEIRO DOS SANTOS	605-0/1	208
MXJ8497	A 00011174	ANTONIA FERNANDES DA SILVA	605-0/1	208
MZH5151	A 00011513	ANTONIO MARCOS DA SILVA	605-0/1	208
MZJ9039	A 00011516	DJANIRA AMANDA FERNANDES DE FREITAS	605-0/1	208
MYD4417	A 00014315	ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS	605-0/1	208
NNN6716	A 00014325	BRUNO HENRIQUES DA SILVA	605-0/1	208
MXJ4125	A 00014360	MARLI DE SOUSA BARROS OLIVEIRA	605-0/1	208
NNS5152	A 00014361	ARIOSMAR BEZERRA LEITE JUNIOR	605-0/1	208
HXB9544	A 00014596	SETEK METALURGICA LTDA ME	605-0/1	208
MXI9264	A 00014709	MARIA RISOLEIDE DE LIMA	605-0/1	208
MZI7809	A 00014218	TORQUATO JULIO PRAXEDES TEIXEIRA	703-0/1	244 I
MZI9329	A 00011448	RICARDO ALVES MOURA	703-0/1	244 I
MZB3552	A 00011304	SUIANY DEYSE DE OLIVEIRA	703-0/1	244 I
NNQ4436	A 00014830	OSINEUDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	703-0/1	244 I
MYK4482	A 00014846	FRANCISCO OZIEL TAVARES ALVES	703-0/1	244 I
MYM1386	A 00014850	ERIKA VANESSA DA SILVA	704-8/1	244 II
HYV3409	A 00014119	JOSE RONALDO BASTOS DANTAS	736-6/2	252 VI
MZA7357	A 00014868	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE	736-6/2	252 VI
NNJ1526	A 00014870	ANTONIO PATRICIO CARLOS	736-6/2	252 VI
MZD5414	A 00010769	ILKA MARIA DE OLIVEIRA	736-6/2	252 VI
MXS5065	A 00011307	FABIOLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA	736-6/2	252 VI
MYV1939	A 00014539	JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA	736-6/2	252 VI
NNP8802	A 00014644	ROBERTO CESAR ALVES BEZERRA	736-6/2	252 VI
MYQ5339	A 00014669	ODAIR FERREIRA DE LIMA	736-6/2	252 VI
HZX0711	A 00014913	FRANCISCO RAMAGNO FERNANDES RAMALHO	518-5/1	167
MZL2505	A 00014568	DANIEL SOUSA DE ARAUJO	518-5/1	167
MYN4669	A 00014657	JOSE ANTONIO PEREIRA	518-5/1	167
MXI9963	A 00014107	FRANCISCO GILTON DA SILVA OLIVEIRA	518-5/1	167
NNK2881	A 00014589	PLATAFORMA EMPREEND IMOB E CONST LT	518-5/1	167
MYP5410	A 00014724	CLAUDIA MARIA DE MELO	518-5/1	167
MOV2777	A 00009986	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO JUNIOR	518-5/1	167
MZC3613	A 00014198	ADELGICIO DINIZ ROCHA NETO	518-5/1	167
MZD6675	A 00014336	SHEILA GUTEMBERG DE MELO	518-5/1	167
MOO0838	A 00014293	ANTONIO CONRADO DE FONTES JUNIOR	518-5/1	167
MZG9388	A 00014306	NICACIA NEIRES DE MENDONCA SILVA	518-5/1	167
NNO6196	A 00014310	AMANDA SILVA DE SOUSA DO VALE	518-5/1	167
MYT6239	A 00009832	INDHIRA BARBALHO DIOGENES PAIVA	518-5/1	167
MYX5586	A 00011846	LOURIMAR FRANCISCO CABRAL	518-5/1	167
MZI8828	A 00014782	MARIA ALZENIR DA COSTA	518-5/1	167
NNV7062	A 00014785	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA	518-5/1	167
MXH4153	A 00014855	RONIER PEREIRA DA SILVA	518-5/1	167
MYY4739	A 00014832	MIRELLE REGINA DA SILVA RIBEIRO	518-5/1	167
MYX2936	A 00011834	JOSE MARIA DE FREITAS SILVA	554-1/1	181 XVII
MYX9296	A 00009320	MARCIO CRISTIAN FILGUEIRA MENDES	554-1/1	181 XVII
NNP5029	A 00009322	KATY MICHELLE OLIVEIRA	554-1/1	181 XVII
MXO6145	A 00009325	ANTONIO MARTINS DE MIRANDA JUNIOR	554-1/1	181 XVII
MYX5586	A 00009329	LOURIMAR FRANCISCO CABRAL	554-1/3	181 XVII
NNN5439	A 00009982	FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS GOMES	554-1/3	181 XVII
MZM6216	A 00011501	DEBORA ANDREA EVANGELISTA F MORAIS	554-1/3	181 XVII
MXU5358	A 00014893	CLAUBERTO FERREIRA	554-1/3	181 XVII
NNU1009	A 00014679	TICIANA CHRISTINA CARLOS LOPES	554-1/4	181 XVII
HYL1146	A 00010568	ANTONIO HERCULANO DE PADUA SOUZA	554-1/4	181 XVII
MYQ3792	A 00011305	FRANCISCA NUBIA QUEIROZ DA SILVA	554-1/4	181 XVII
MYQ6068	A 00011719	LAERCIO EUGENIO CAVALCANTE	554-1/4	181 XVII
MYK9523	A 00009964	ANA CLEIDE DA SILVA	554-1/4	181 XVII
MNU7998	A 00014702	MARIA DE LOURDES VERAS	554-1/5	181 XVII
MXH8955	A 00014110	RAWLINSON NUNES PEREIRA	554-1/5	181 XVII
MZC8601	A 00011928	ARIANA MARUSKA LEITE PONTES	554-1/5	181 XVII
NNL9375	A 00014471	FREEDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA	554-1/5	181 XVII
NRB4890	A 00014546	ANTONIO FERNANDES DE LISBOA	601-7/4	206 III
NNP9748	A 00011836	JOSE EUGENIO DE PAIVA	686-6/1	231 VIII

AJD7717	A 00010575	FERNANDO JUSTINIANO JUNIOR	686-6/1	231 VIII
MY7837	A 00014464	FRANCISCO FABIO DANTAS DE OLIVEIRA	705-6/1	244 III
MZL3085	A 00014806	RAIMUNDA CLEZIA CAVALCANTE DA SILVA	523-1/0	172
MYG2469	A 00015439	MARIA JOSE DE SOUZA	538-0/0	181 I
MZK7863	A 00011816	ROSILENE MONTEIRO ALVES	546-0/0	181 IX
HYO5510	A 00014509	MARIA DE FATIMA FREITAS DA SILVA	546-0/0	181 IX
MXK8561	A 00014504	JOAQUIM ALBERTO DE O MEDEIROS	547-9/0	181 X
HZN2392	A 00015267	FRANCISCO RUBEANE DE SOUSA	547-9/0	181 X
MXS1882	A 00011936	JOSE ROBERTO FREITAS MAIA	547-9/0	181 X
MYW6694	A 00015050	PALMERIO SOUZA RABELO	547-9/0	181 X
HUR3404	A 00015452	RONALDO PEREIRA DE SOUZA	548-7/0	181 XI
NNJ3973	A 00015259	ALMIR SOARES LIMA	548-7/0	181 XI
MYC7827	A 00015256	LUCIA DE FATIMA SALES	548-7/0	181 XI
MYB2560	A 00014384	JOSEDITE FAUSTINO DE SOUZA	548-7/0	181 XI
MXL2050	A 00014919	LUIZ MARCELINO DE ALMEIDA FILHO	556-8/0	181 XIX
MZJ2681	A 00014406	FRANCISCO NETO DE LIMA	556-8/0	181 XIX
MZL7399	A 00014819	IVANILSON PEREIRA TAVERNARD FILHO	572-0/0	186 I
MXN9871	A 00015357	NATHA MARTINS EUFRASIO	583-5/0	195
MYT9855	A 00011753	FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA	583-5/0	195
MYK5947	A 00015593	FRANCISCO MERCIO NUNES SOUSA	583-5/0	195
MYW8798	A 00015418	BENEDITO DE ALMEIDA MELO	583-5/0	195
MZG9076	A 00015344	SUELE ALEXANDRA DANTAS DE MEDEIROS	599-1/0	206 I
MYT9855	A 00011754	FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA	607-6/0	210
MXT9203	A 00014488	LUCIMAR ALVES DA SILVA	612-2/0	214 I
NNX5966	A 00015588	LEYLLA CARINA FERNANDES DANTAS	612-2/0	214 I
HUG1491	A 00014926	JOSENILSON COSTA DE ASSIS	685-8/0	231 VII
NNL8757	A 00014985	MARIA ADEIL MENDONCA DE SOUZA	685-8/0	231 VII
MXN9871	A 00015358	NATHA MARTINS EUFRASIO	706-4/0	244 IV
MXI8862	A 00015348	ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE	545-2/1	181 VIII
HUQ7773	A 00015413	JOSE RAMOS DE SOUZA	545-2/1	181 VIII
HXX4010	A 00011738	ELMA MARIA SOARES DE MEDEIROS CAMPE	545-2/5	181 VIII
NNJ2671	A 00014451	JEAN CARLO DELFINO FERNANDES	562-2/2	182 VI
NNT3877	A 00009290	MARIA ELIENE COSTA	595-9/1	203 IV
MZG9901	A 00014496	MARIA ALVES DE CARVALHO REIS	604-1/2	207
NNS2100	A 00014802	ANTONIO EUGENIO DA SILVA	604-1/2	207
MY55985	A 00014499	FABRYCIO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE	605-0/1	208
MYA9834	A 00014939	JOSE FERNANDES PIMENTA	605-0/1	208
MXJ1317	A 00015243	ERIALDO MARTINS DE AMORIM	605-0/1	208
MYV5215	A 00015245	MARIA DO CEU SILVA OLIVEIRA	605-0/1	208
MXK5022	A 00015249	KALIANO DANTAS SILVA	605-0/1	208
MYC1013	A 00014816	JOAO BATISTA PEREIRA GURGEL NETO	605-0/1	208
MYM7024	A 00014450	MARIA JOSE MAIA	605-0/1	208
MY8385	A 00015483	MARIA NEUSA DOS SANTOS LINS	605-0/1	208
MYT3863	A 00015337	LEANDRO DE FREITAS BELEM VALE	605-0/1	208
MYG7647	A 00015224	JUCIANO LINDOLFO DE FREITAS	605-0/1	208
MZL4747	A 00015591	FRANCISCO EMANOEL DE SOUZA	605-0/1	208
MYG8614	A 00015455	ANTONIO SILVESTRE DA COSTA NETO	605-0/1	208
NNR3496	A 00012007	ELIAS BENTO DE SOUZA	605-0/1	208
MYP9882	A 00015286	LUCIA FERNANDES MARTINS	606-8/1	209
MZJ5826	A 00014798	FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA COSTA	606-8/1	209
MYL9797	A 00014978	FREDSON MICHEL DA SILVA	703-0/1	244 I
MY7746	A 00015489	EDILMA FERREIRA DA SILVA	703-0/1	244 I
MYG6301	A 00015424	JORGE BATISTA	703-0/1	244 I
MZH6875	A 00015187	ROBERTA CABRAL DA ESCOSI	703-0/1	244 I
MYW8798	A 00015416	BENEDITO DE ALMEIDA MELO	703-0/1	244 I
MZM8514	A 00015544	PAULA VIVIANE DE MOURA BEZERRA DOS	703-0/2	244 I
MYW8798	A 00015417	BENEDITO DE ALMEIDA MELO	704-8/1	244 II
MXU2714	A 00015419	JOAO NILTON NUNES	704-8/1	244 II
MYR9491	A 00015189	ANNE CHIRLES DUARTE DE PAULA	704-8/1	244 II
NNJ0160	A 00014987	MONIKE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA	704-8/1	244 II
MYD2795	A 00014805	RITA DAIZE MENEZES DA COSTA	704-8/1	244 II
MYK7565	A 00009287	ANTONIO FRANCISCO DE MOURA	704-8/1	244 II
MYK7874	A 00011476	AIRTON CILON DA SILVA	704-8/1	244 II
MZG5402	A 00011472	LEONARDO VAGNER DANTAS	736-6/2	252 VI
NNQ2323	A 00015355	L DE OLIVEIRA FONSECA - ME	736-6/2	252 VI
MZA4047	A 00015393	IGOR LEITE LINHARES	736-6/2	252 VI
HUN2116	A 00014455	WILCKSON RENOVATO DE OLIVEIRA SILVA	736-6/2	252 VI
HVZ6330	A 00014814	HELEMY FERNANDES ALVES	736-6/2	252 VI
MZM3311	A 00009027	PLANETA MUSIC LTDA	736-6/2	252 VI
MYX7570	A 00009030	SANDRA MARIA DE SOUSA MAIA	736-6/2	252 VI
MYW7820	A 00015040	DOZITEU OZANAN MOREIRA FILHO	736-6/2	252 VI
MYK3889	A 00011660	RONILDO BATISTA DA SILVEIRA	736-6/2	252 VI
JWW7591	A 00011871	EDUARDO JOSE DE MEDEIROS JUNIOR	518-5/1	167
NNR9055	A 00015044	EFRAYM RODRIGUES LEITE	518-5/1	167
MYR3082	A 00015048	SILENE MARIA BARBOSA MACEDO	518-5/1	167
MXL5629	A 00015631	AURISMAR IZIDORO DE OLIVEIRA	518-5/1	167
HUX5634	A 00009028	EDINIZ FERREIRA XAVIER	518-5/1	167
NNJ0804	A 00015288	ALCINDO GOMES DE ARAUJO FILHO	518-5/1	167
NNJ2061	A 00011935	ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA	518-5/1	167
MXL8074	A 00014380	MAXIMILIANO FERNANDO E S SOUSA	518-5/1	167
MYL9125	A 00014382	WLADIMIR ALVES LIMA	518-5/1	167
NNK1791	A 00014442	SILVANEY MARIA MENDONCA DE SOUZA BE	518-5/1	167
MXT1852	A 00014932	SAIONARA PEREIRA DE SOUSA	518-5/1	167
HVA3467	A 00014935	MARIA CLEIDE MACHADO DE AMORIM	518-5/1	167
MXS4243	A 00014637	MARIA IONE DA SILVA RODRIGUES	521-5/1	170
MXU2714	A 00015420	JOAO NILTON NUNES	521-5/1	170
MZH9299	A 00015257	JOSE JAILSON DA CUNHA	525-8/3	174
MYA4169	A 00005274	ALMIR GOMES DA SILVEIRA	542-8/3	181 V
NNW4996	A 00011751	DJALMA SAMPAIO DE MEDEIROS	545-2/6	181 VIII
MXM0872	A 00015332	FRANCISCO CHACHA GOMES	554-1/1	181 XVII
MYQ9476	A 00015246	JAILSON XAVIER DOS SANTOS	554-1/1	181 XVI
NNK4062	A 00009468	RONINELI PAULO PEREIRA	554-1/1	181 XVII
MYJ4166	A 00015301	MARIA DELBANA MARQUES BEZERRA	554-1/1	181 XVII
LOF5301	A 00015465	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	554-1/3	181 XVII
MYI9554	A 00014611	LOCADORA CARONA LTDA ME	554-1/3	181 XVII
MXS4243	A 00011817	MARIA IONE DA SILVA RODRIGUES	554-1/3	181 XVII
MYT4078	A 00014402	MARIA JOSE DE MELO	554-1/3	181 XVII
MYQ4514	A 00011471	OSMAR VIANA	554-1/4	181 XVII
MYG7981	A 00015340	SONIA MARIA FLORENCIO FREIRE	601-7/5	206 III
KJZ8473	A 00014392	JOAO PAULO DA CUNHA BATISTA	694-7/1	235
MXU2714	A 00015285	JOAO NILTON NUNES	704-8/3	244 II
NNN3219	A 00014900	GABRIEL DOUGLAS CARVALHO DA COSTA	705-6/1	244 III
NNU5745	A 00015231	EDVALDO FAGUNDES DE ALBUQUERQUE FIL	538-0/0	181 I
MYT5762	A 00012975	ALLAN HEILLY SOUZA SILVA	538-0/0	181 I
MYI7096	A 00014023	JOSE MAIRTON FIGUEIREDO DE FRANCA	546-0/0	181 IX
MZJ6888	A 00012394	MARCIO DARLAN GOMES PINTO	547-9/0	181 X

MXU7596	A 00015510	JOSE ANCHIETA DE OLIVEIRA MEDEIROS	547-9/0	181 X
MXP5583	A 00015691	G DE OLIVEIRA PINTO ME	547-9/0	181 X
MZF0035	A 00012862	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	548-7/0	181 XI
HWR3451	A 00015155	FRANCISCO ADEMAR DE SOUZA	555-0/0	181 XVIII
MXP3616	A 00014421	LUIZ LAZARO DA SILVA	555-0/0	181 XVIII
MOU8100	A 00012637	CARVALHO E FILHOS LTDA	556-8/0	181 XIX
MYL3161	A 00013112	MYLENE GONDIM ALVES	556-8/0	181 XIX
MXT4239	A 00012146	MARIA SELMA DA SILVA	572-0/0	186 I
MZL4622	A 00012147	WIGNO MARTINS DE MELO	572-0/0	186 I
NNS9082	A 00012078	ANTONIO BATISTA ME	572-0/0	186 I
MZD5935	A 00015531	ANA KRIS DE HOLANDA	573-8/0	186 II
MYX6788	A 00012696	FRANCISCO JORGE FRUTUOSO	573-8/0	186 II
MZL5795	A 00012113	DENIO MEDEIROS DE SOUZA	583-5/0	195
NNL7596	A 00012813	PAULO RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA	583-5/0	195
MYL5911	A 00012642	LUECIA MARIA REGIS FRANCA	583-5/0	195
MXV2244	A 00015737	ERINEIDE PAULINO DE ASSIS	596-7/0	203 V
NNN8970	A 00012347	ADHEMAR CORTEZ DANTAS	656-4/0	230 II
MYL7335	A 00012690	ISRAEL SIQUEIRA NETO	656-4/0	230 II
NNT3780	A 00012685	MARIA DE FATIMA DE FREITAS OLIVEIRA	545-2/2	181 VIII
NNL4215	A 00015305	LUIZ GUILHERME DE SOUZA NETO	545-2/2	181 VIII
NNJ7210	A 00012155	POLLYANNA GADELHA DA SILVA	545-2/2	181 VIII
NNO8160	A 00012202	RAUL FALCAO FREIRE FILHO	581-9/1	193
MXT5856	A 00015746	ISAIAS MOREIRA DE SOUSA	581-9/1	193
NNL7596	A 00012815	PAULO RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA	581-9/4	193
MYR1420	A 00009299	HERMINIO ISMAEL ARAUJO	585-1/1	197
MYJ7410	A 00012473	JOSE RIBAMAR DE MENDONCA	604-1/2	207
NNK0283	A 00014069	MARA DINIZ ROCHA	604-1/2	207
MYK9105	A 00015444	SILVANIA DA FONSECA FREITAS DANTAS	605-0/1	208
MYJ0804	A 00015478	MARTA MARIA BENJAMIM	605-0/1	208
MYE8123	A 00015490	MARIA DA CONCEICAO LUCAS	605-0/1	208
MYI6495	A 00015492	ANTONIO DE MELO	605-0/1	208
NNL6725	A 00015494	ANTONIO CORDEIRO NETO	605-0/1	208
NNU8910	A 00012075	FLAVIO BEZERRA DA COSTA	605-0/1	208
AKL3930	A 00015117	JOSE IGOR PAULINO DA SILVA	605-0/1	208
MYL8932	A 00012345	ISABELLY SUILY FDES DE QUEIROZ	605-0/1	208
MYQ7303	A 00012353	ANDERSON BARBOSA DA COSTA	605-0/1	208
MZL1624	A 00014068	EDILMA LIMA RODRIGUES DOS SANTOS	605-0/1	208
MYE7072	A 00011601	ALLISON ARAUJO CARDOSO	605-0/1	208
MXS8953	A 00015672	FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS	605-0/1	208
MZC8940	A 00012193	PEDRO FRANCO DA SILVA JUNIOR	605-0/1	208
MYZ4663	A 00012646	JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO NETO	605-0/1	208
MYQ1177	A 00012659	JAILTON JAKSON SOUZA DA SILVA	605-0/1	208
DTY0925	A 00012638	RAIMUNDO HORACIO DUARTE FILHO	605-0/1	208
MYK2029	A 00009296	FRANCISCO EDIMAR DA SILVA	606-8/1	209
MYQ0662	A 00012105	VANIA DE PAIVA PEDROSA	606-8/1	209
NNL7596	A 00012812	PAULO RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA	606-8/1	209
NNW5397	A 00012319	RITA DE SOUZA	703-0/1	244 I
MZL6341	A 00012486	JALUSKA TRIGUEIRO DE MEDEIROS	703-0/1	244 I
MYW9314	A 00011759	RAFAELLA CRISTINA SALDANHA LOPES	703-0/2	244 I
MYE7072	A 00011602	ALLISON ARAUJO CARDOSO	704-8/1	244 II
NNN9153	A 00012209	MINERVA PEREIRA DA SILVA	704-8/1	244 II
NNP3408	A 00012320	FRANCISCA MARIA PEREIRA DE MENEZES	704-8/1	244 II
MZL5795	A 00012115	DENIO MEDEIROS DE SOUZA	704-8/1	244 II
MXU3018	A 00012120	FABRICIO TORQUATO SILVA	704-8/1	244 II
MYG7991	A 00012424	JOAO BATISTA FIEL SIQUEIRA	736-6/2	252 VI
MZM7796	A 00012567	ROSEMARY FEITOZA BRASIL	736-6/2	252 VI
LAS5547	A 00012569	ALCIDIO DINIZ DANTAS	736-6/2	252 VI
MYN7754	A 00012694	MERCIA DA SILVA MATOS	736-6/2	252 VI
MXS4169	A 00012573	JOSE JERONIMO ARAUJO FROTA	736-6/2	252 VI
MYA6277	A 00011989	JOAO BOSCO DE AZEVEDO CABRAL	736-6/2	252 VI
MZK4255	A 00015668	WILSON ROSADO GUIMARAES	736-6/2	252 VI
NNO4349	A 00011616	JULIAO FERREIRA DA SILVA	736-6/2	252 VI
MZB2657	A 00012244	OZIONO FONSECA FALCAO	736-6/2	252 VI
MYH2274	A 00012148	JOAO BATISTA COUTO DA ESCOSSIA	736-6/2	252 VI
MZK6446	A 00015081	MARIA DALVA DE OLIVEIRA BRITO	736-6/2	252 VI
NNN9130	A 00015085	HERMES FREIRE	736-6/2	252 VI
MXP6283	A 00012084	ALDEMIR DANTAS DE ARAUJO	736-6/2	252 VI
MXU8148	A 00009480	ARI DUARTE BARBOSA JUNIOR	736-6/2	252 VI
AKL3538	A 00011667	ANTONIA ALTEVIR CHAGAS DA SILVA	518-5/1	167
HWU2168	A 00015519	JOSE BERNARDO DE LIRA	518-5/1	167
JRT3166	A 00012135	MAYKON WESLEY NASCIMENTO MAIA	518-5/1	167
CAX0426	A 00012471	FRANCISCO DE ASSIS ABREU	518-5/1	167
MXP9102	A 00012669	JOAO MARIA GONDIM DE FRANCA	518-5/1	167
NNT2845	A 00015308	LAELSON DE MELO AZEDO FILHO	518-5/1	167
MZJ0283	A 00013081	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	545-2/6	181 VIII
MYL7688	A 00012190	JOSILANA PATRICIA FERNANDES ABREU	554-1/1	181 XVII
MXS7586	A 00012603	ARTUR PIERRE HONFI	554-1/1	181 XVII
MXM0872	A 00015075	FRANCISCO CHACHA GOMES	554-1/1	181 XVII
NNO8367	A 00012066	ROMILDO AMBROSIO DE OLIVEIRA	554-1/1	181 XVII
NNT7510	A 00012068	FRANCISCO ROBSON ALVES DA SILVA	554-1/1	181 XVII
MYQ2567	A 00015670	VILMA LUCIA GOMES PEREIRA	554-1/4	181 XVII
MZH9135	A 00012543	JOSIMARCK GARCIA DE OLIVEIRA	554-1/4	181 XVII
MYJ9770	A 00012378	EDUARDO LAERE MARINHO	554-1/4	181 XVII
MYR8165	A 00012381	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	554-1/4	181 XVII
HUJ3841	A 00012104	FRANCISCO NILDO GOMES	554-1/4	181 XVII
MYY8516	A 00014959	V D DE OLIVEIRA ME	554-1/4	181 XVII
HUT7200	A 00012783	CICERO CARDOSO DA SILVA NETO	554-1/5	181 XVII
MYR3850	A 00012686	JOSE WILCREF DA SILVA MOURA	554-1/5	181 XVII
MXS0420	A 00012972	FATIMA FRANCISCA DE ABRANTE SOUZA	554-1/5	181 XVII
HUW6114	A 00012570	JOAO BATISTA MIRANDA	554-1/5	181 XVII
NNK6826	A 00012448	MANOEL IVAN DA SILVA	554-1/5	181 XVII
MZF8402	A 00012188	HILDON DIEGO LIMA SANTOS	554-1/5	181 XVII
MZC5459	A 00012524	SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO	554-1/5	181 XVII
HRA8437	A 00012124	ANTONIO MARCIO NOGUEIRA DE LUCENA	554-1/5	181 XVII
MYM4525	A 00014022	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	581-9/6	193
MXU7699	A 00015154	FRANCISCO DAS CHAGAS F DO NASCIMENT	686-6/1	231 VIII
MYH7987	A 00012877	FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA	538-0/0	181 I
MZK3523	A 00015017	JESULEI DIAS DA CUNHA	546-0/0	181 IX
MZD3242	A 00012729	LUIZA MARIA P MARTINS ROSADO MAIA	546-0/0	181 IX
MXP1144	A 00013354	ADRIANA VIANA	546-0/0	181 IX
MYQ9735	A 00013203	BEL LOJA VARIEDADES LTDA	547-9/0	181 X
MYH9876	A 00015326	ANTONIO FERREIRA CAMPOS	556-8/0	181 XIX
MYT1390	A 00012757	CARLOS NEY DE LIMA	556-8/0	181 XIX
MYK1587	A 00012765	RAIMUNDA ALVES DE MACEDO	556-8/0	181 XIX
KIQ7704	A 00012868	EPITACIO DANTAS DE FARIAS	556-8/0	181 XIX
MYK2556	A 00012707	MARIA ELIETE RITA DE GOIS SOUSA	573-8/0	186 II

MZH3502	A 00014028	JOSE WILDER SIQUEIRA	583-5/0	195
HYD5412	A 00012984	WILLIAM ALMEIDA DE LIMA	612-2/0	214 I
MZE9208	A 00013210	IRACEMA GOMES MIRANDA DA CUNH	612-2/0	214 I
NNO4306	A 00013211	SAULO SERVULO PONTES DE MORAIS	612-2/0	214 I
NNO6473	A 00015323	MARIA MADALENA DE MEDEIROS PINTO	612-2/0	214 I
MZL7234	A 00012178	LANIEGO SAMY FERREIRA DE OLIVEIRA	612-2/0	214 I
MZH3502	A 00014030	JOSE WILDER SIQUEIRA	627-0/0	220 II
MZC3177	A 00012752	COPY MARKET - REPROGRAFIA E IMPRESS	666-4/0	230 II
MYB2632	A 00012770	AILA MARIA BORGES LIMA	545-2/1	181 VIII
MXL1031	A 00013202	MARIA DE FATIMA RAMALHO BARBOSA	545-2/1	181 VIII
MZI7600	A 00015316	JOAO MARIA SILVA	545-2/2	181 VIII
MZM7578	A 00012794	GUSTAVO HENRIQUE DE A C BEZERRA	567-3/1	183
HXS6831	A 00013118	MARIA PAULA BEZERRA	604-1/2	207
MXV0633	A 00012950	WANIA COELHO FONTENELLE	604-1/2	207
MXT6514	A 00013204	MAX FRANCO RODRIGUES ALVES	605-0/1	208
MXU0699	A 00012714	VALMIR PEREIRA DE SOUZA	605-0/1	208
MXI6484	A 00013224	CARLOS LACERDA ALVES FELIPE	605-0/1	208
NNO6983	A 00012776	MARIA MADALENA FERREIRA SOUZA	605-0/1	208
MZE5725	A 00012804	MARIA ELENIR DA SILVA LIMA	605-0/1	208
NNK8616	A 00012805	DEMOSTENES F DE MEDEIROS	605-0/1	208
NNJ2336	A 00012389	FRANCISCO ELCIVAN DA SILVA LIMA	605-0/1	208
MYT1239	A 00014967	VICENTE MAXIMIANO DE LUCENA	605-0/1	208
MZJ9232	A 00012960	FRANCISCO WENDER DA SILVA	605-0/1	208
MYG7647	A 00012869	JUCIANO LINDOLFO DE FREITAS	605-0/1	208
MZH3502	A 00014031	JOSE WILDER SIQUEIRA	606-8/1	209
NNU3796	A 00012720	WERMESSON SOARES DOS SANTOS	703-0/1	244 I
MYS8651	A 00013028	FRANCE FERREIRA DE FRANCA	703-0/1	244 I
MZF8307	A 00015012	LENILTON JUDSON DOS SANTOS RODRIGUE	703-0/1	244 I
MZJ6910	A 00013013	FRANCISCO FABIO MEDEIROS DA SILVA	703-0/1	244 I
MZG5236	A 00015568	ANA CRISTINA DE PAIVA	703-0/1	244 I
MZG5236	A 00015569	ANA CRISTINA DE PAIVA	704-8/1	244 II
MYN4885	A 00013001	ANTONIO BEZERRA DE MORAIS	704-8/1	244 II
MYS8651	A 00013029	FRANCE FERREIRA DE FRANCA	704-8/1	244 II
MYK2056	A 00013091	GILDERLANDIA JACOME DE BRITO LIMA	736-6/2	252 VI
KJF3289	A 00012179	ADILTON FERNANDES DA SILVA	736-6/2	252 VI
NNY0717	A 00012180	NADJA DINIZ LIMA	736-6/2	252 VI
NNJ4956	A 00012253	ANTONIO CARLOS GOMES	736-6/2	252 VI
MMX0516	A 00012955	MARTA MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	736-6/2	252 VI
MXP1144	A 00013353	ADRIANA VIANA	518-5/1	167
MYN3669	A 00012883	MARIA FRANCILENE SILVA	518-5/1	167
MYA7595	A 00012809	ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO LEIT	545-2/6	181 VIII
MXP3616	A 00012740	LUIZ LAZARO DA SILVA	554-1/1	181 XVII
MZA7513	A 00013219	L F DE OLIVEIRA EPP	554-1/1	181 XVII
HWI5992	A 00015325	MARIA TASIA DA SILVA	554-1/1	181 XVII
HZA3986	A 00012498	MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA	554-1/3	181 XVII
MXW6046	A 00012736	JOAO BATISTA ANGELO	554-1/4	181 XVII
HVL6142	A 00007913	MARINEIDE DE PAIVA	554-1/5	181 XVII
MXU7514	A 00012322	GEAN CARLOS ALVES	554-1/5	181 XVII
NNX2211	A 00011992	DULOS REPR E ADMIN DE SERV ODONTOLO	554-1/5	181 XVII
MXN0850	A 00012626	LUCIMAR DE SOUZA MORAIS	601-7/4	206 III
MYC3673	A 00013234	SEBASTIAO MARTINS DA SILVA	686-6/1	231 VIII
NNY3166	A 00012881	JOSE LUCIANO FILHO	686-6/1	231 VIII
MYR6585	A 00015554	JOANA SEVERO DE ANDRADE	709-9/1	244 VII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFE TUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL. MOSSORÓ/RN, 24 DE NOVEMBRO DE 2010

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
PREFEITA

**RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS**  
VICE-PREFEITA

**JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETOR-GERAL**  
**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ANTONIO DUARTE NETO**  
DIRETOR FINANCEIRO

**ISRAEL SOUSA DA SILVA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR